

ESTE: RESERVA TECNICA, A OESTE: CAMINHO VICINAL=05. MARCOS: 1-2. RUMO MAGNETICO 88°57' NE-
2.585,89 m 2-3. RUMO MAGNETICO 183° SW. - 493,00 m 3-4. RUMO MAGNETICO 89°08' SW. - 2.513,49 m
4-1. RUMO MAGNETICO 72°00' NW. - 487,88 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 122.S/G-2A.
FASE DO PROJETO. JUAIA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas .. NO CADASTRO PROPOSTA
apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
6.../04.../84 o ... Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente
Comprador D.58. VALDEMAR BARBOSA BATISTA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com ... os
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

Protocolo 230

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons

CLÁUSULA NONA

a) R\$ 1.251.600,30 (Um milhão duzentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e trinta centavos)

b) R\$ 4.676.038,38 (Quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)

1.397.889,63 (Hum milhão trezentos e noventa

R\$ 1.594.640,70 (..... Hum milhão quinhentos e nove mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

R\$1.683.508,05..... (..Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e oito reais e cinco centavos..)

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais figu-

Pharmacology



ASSUNTOS		INTERESSADO	DATA	VALOR
114	AGUENIO TOTAL CONUL. SLO: 5452/84 EXT. N: 07/84	PROSOL	31-08-84	18 850 000,00
1148	" CONTRATO locação imóvel - salas 91 e 92 R.oe. 2903/84	Giorgio Pessoz	"	466 955,00
1149	" CONDIÇÕES 32 CONTRATOS - R.oe. 5461/84 EXTENSÃO N: 044	José Paureo de O. Filho	"	9 447 284,00
1150	" " 30 " " R.oe. 5730/84	" " R. H	"	41 033 975,00



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Fls. 26

PROJETO: JUINA=1ª EASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 122

Seção: G

I- Proprietário: VALDEMAR BARBOSA BATISTA

II- Área: 124,29 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 123

Ao sul com: LOTE 121

A leste com: RESERVA TECNICA

A oeste com: CAMINHO VICINAL 905

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 88º57'NE - 2.585,89 m

~~2-3 RUMO MAGNETICO 1º30'SW - 493,00 m~~

3-4 RUMO MAGNETICO 89º06'SW - 2.513,49 m

4-1 RUMO MAGNETICO 7º00'NW - 487,00 m

Protocolo
22-6-77

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 129

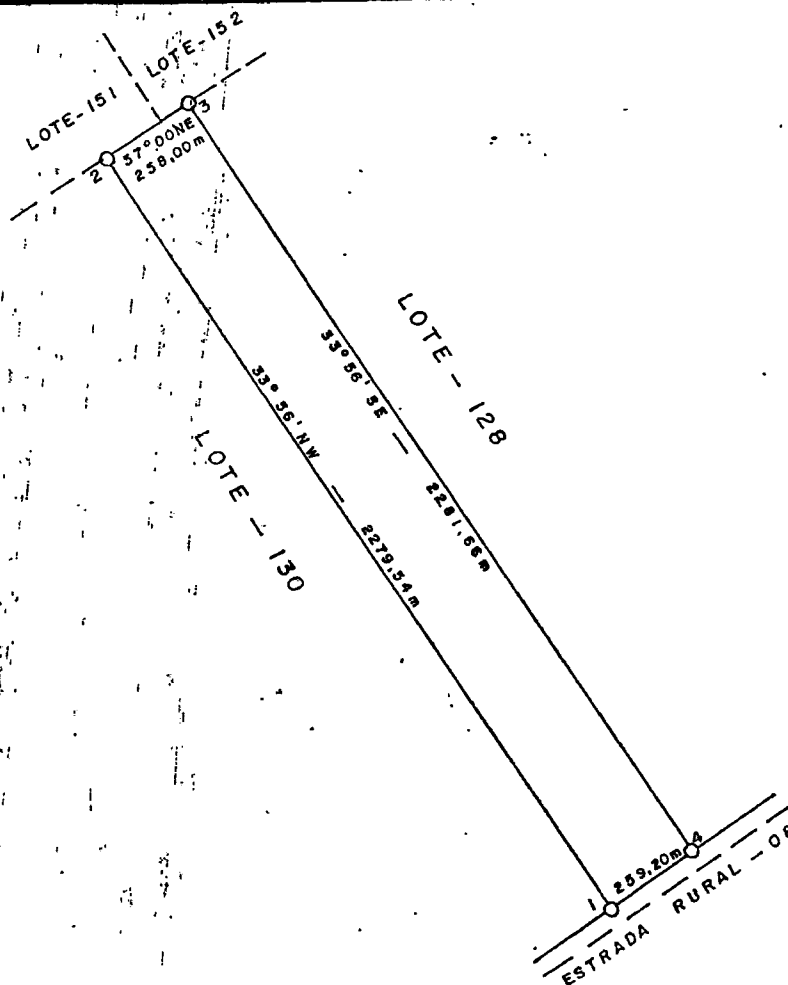
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: MIGUEL CÂNDIDO DE SOUZA

ÁREA: 58,96 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 9 / 7 / 84





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 129

Seção: C-1

I- Proprietário: MIGUEL CANDIDO DE SOUZA

II- Área: 58,96 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTES 151 e 152

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=08

A leste com: LOTE 128

A oeste com: LOTE 130

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º56'NW - 2.279,54 m

2-3 RUMO MAGNETICO 54º00'SE - 258,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º56'SE - 2.281,66 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 259,20 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO
Fls. Nº 09

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

Protocolo
Fls. Nº 88

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Miguel Felipe Neto de Souza

Ident.: 345 129 - MT. CIC: 326.327 0541/00.

Endereço: B. Juina - MT.

Juina, 10 de Janeiro de 1984.
Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho
Agente Autorizado

Miguel Felipe Neto de Souza
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 129, secção C-1, Fase 2ª

Conf. 62 12329/110684/JUINA
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 58,96 ha, valor base \$ 1.978.402,80

Valor da comissão a ser creditada \$ 138.488,20 MENOS I. D.

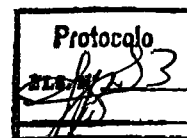
FONTE DE \$ 3.849,00 = \$ 134.639,20

Venda efetivada em 11.06.1984

Calculado por 1984

✓

[Assinatura]
Func. Autorizado



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

CPF nº

Diretor

De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

[Handwritten signature]

CPF nº

326.327.541/00

TESTEMUNHAS:

CPF nº

2º

CPF nº

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA MARIA CRISTINA LOSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3352....., livro2-B...., em .03.07-78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso F. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 19. NA MATRICULA 3352 LIVRO 2-B., em 29.03.82; x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|som área de .120.84 ha.(CENTO E VINTE HECTARES E OITENTA E QUATRO ABES)|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|. x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOJE SUBAL Nº AL S/E-1ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES=AO NORTE=CAMINHO VICINAL=03, AD. SUL:..

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Maria Christina Rosso

Ident.: 6.862.392 CIC: 878.497.478/87

Enderço: R. Col. Conrado Serqueira Camargo, 133 - AP. 94

Paulo 23 de Novembro de 1983.

Local e Data

Gulherme Bonomi
Agente Autorizado

Maria Christina Rosso
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 49, secção "E", Fase 1ª

Conf. 62.7549/100484/100484
Data

M. Camargo
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 120,84 ha, valor base R\$ 4.054.786,20

Valor da comissão a ser creditada (18) R\$ 283.835,03

DE DE R\$ 19.060,00 = R\$ 264.775,03

Venda efetivada em 10.1.04.84

Calcular para 1984

M. Camargo
Func. Autorizado

466 985,00



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

D. 467.7
e. lig.

~~111,400.00~~

3.2 Via

RECIBO

D. 461.8
C. Lig.

355-555,00

LANÇADO

31/08/84

BRUTO: 466.955,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 466.955,00

Eu **GIORGIO PESSOZ**,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX CIC 274,591 361-15

[illegible]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra

de Cr\$ 466.955,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, NOVICENTOS

CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 83 CONTRATO Nº 09/83 LOCAÇÃO DO

IMÓVEL SITUADO NA AV. ISAAC PÓVOAS Nº 1.331-EDIFÍCIO MILÃO- CORRESPONDENTE AS

SALAS NBS 91 @ 92-XXX

correspondente a o pagamento de aluguel e despesas condominais, referente ao mes/

de abril/84, conforme recibos nºs. 652, 648 e 655 e processo nº 2.907/84-XXXXXX

[illegible]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....

.....

100

A black and white photograph showing a dense, dark, and highly textured surface. The texture appears to be a complex, repeating pattern of small, irregular shapes, possibly a forest floor covered in low-lying vegetation or a close-up of a material with a complex, organic structure. The lighting is somewhat uneven, with brighter areas towards the top and darker, more shadowed regions towards the bottom, emphasizing the three-dimensional quality of the texture.



que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá. 16 de Maio de 1984

Visto do Dir. A. D. F.

"SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
11435
59

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 41

Seção: /E/

I- Proprietário: MARIA CRISTINA LOSSO

II- Área: 120,84 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=03

Ao sul com: CORREGO MUTUM MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 40

A oeste com: LOTE 42

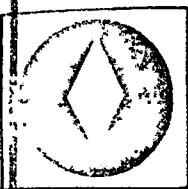
IV- Situação dos marcos:

1-2º RUMO MAGNETICO 22º51'SW - 2.320,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 740,50 m

3-4 RUMO MAGNETICO 22º51'NE - 2.652,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 67º09'SE - 500,00 m



Protocolo

[Handwritten signature]

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 41

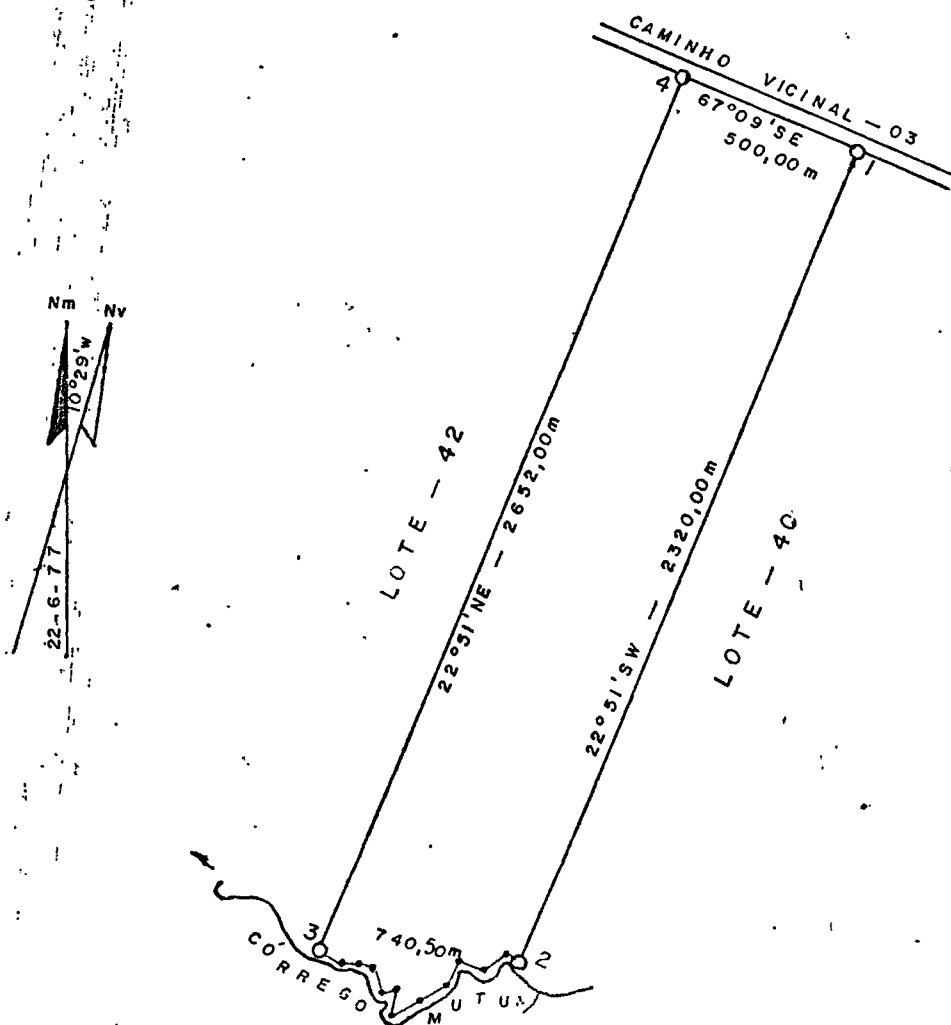
SECÇÃO: E

PROPRIETÁRIO: MARIA CHRISTINA LOSSO

ÁREA: 120,84 ha

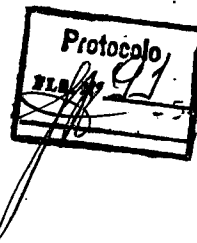
ESCALA: 1:20.000

DATA: 6 / 7 / 84



CA. J. L. DE ARQUITECTURA E LUIZ DE MEDEIROS

CREA 2472/D - 7ª REGIÃO
VISTO 845 - 146 REG. 10



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) *Maria Christina Rosso*
CPF nº 878.497.478/87

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ... Proposta..... somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$..5.763.101,28.... (Cinco milhões setecentos e sessenta e três mil cento e um cruzeiros e vinte e oito centavos;xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao preço de R\$..47.692,00.... (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros;xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) E\$..1.216.858,80..... (Um milhão, duzentos e dezes-
sais mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos: x: x: x: x: x: x: x: x: x)
correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumen-
to.

b) R\$..4.546.242,48..... (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos que serão pagos em ..03.. (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$1.359.087,48..... (Um milhão trezentos e cinquenta e nove mil e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 10 / 04 / 85

R\$1.550.377,20..... (Um milhão, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos)

R\$ 1.636.777,88 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) 10/04/87

ESXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

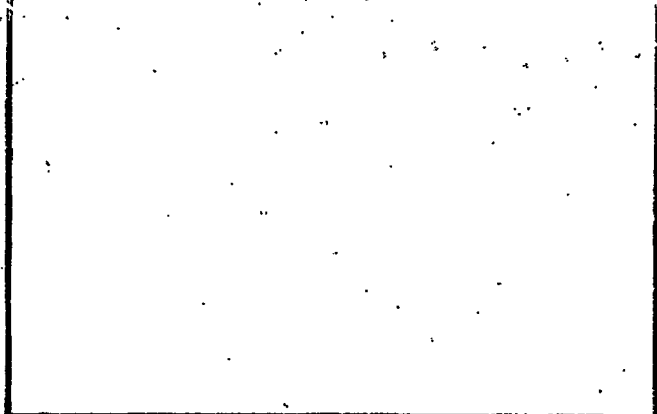
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

RESSADO: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PRO-SOL

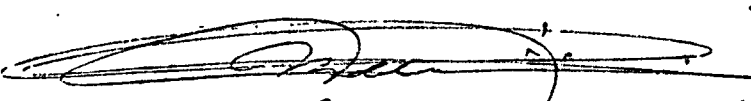
ENTO: CONVÊNIO

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam este documento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

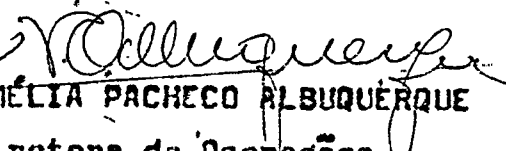
Cuiabá, 25 de Dezembro de 1.983.

CODEMAT:


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

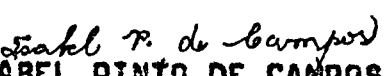

MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Directora de Operações

CPF nº 001.726.431-72

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL-

PRO-SOL:


ISABEL PINTO DE CAMPOS
Presidente

CPF nº 065.084.761-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/saf1.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor do presente Convênio é de
R\$ 18.850.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil cru-
zeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado de uma só vez, pe-
la CODEMAT à Diretoria Financeira da PRO-SOL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Con-
vênio são de origem extra-orçamentária, transferidos pelo Governo
do Estado à conta do projeto 1602.07391831.801-Transferências In-
tragovernamentais 4310 - conforme Decreto de Suplementação nº 357
de 06 de Dezembro de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT,
para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execu-
ção do presente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] *Elampas*

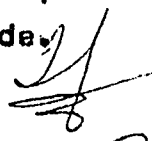
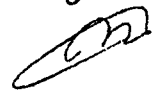
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL-PRO-
SOL, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECI-
FICA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, do revante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRO-SOL, com sede nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente Sra ISABEL PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada, residente e domiciliada no mesmo município, aqui tratada de PRO-SOL, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme processo nº 7.553/83, protocolado sob o nº 8.014/83 em 09/12/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é repassar à PRO-SOL a importância de R\$ 18.850.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), valor este transferido pelo Governo do Estado à CODEMAT conforme publicação contida no Diário Oficial nº 18.952 de 07 de Dezembro de 1.983, que se destina a aquisição de quatro (04) veículos da marca Volkswagen, sendo dois (02) fuscas e duas (02) kombis, para uso da entidade.


 stamp

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

17 AGO 10 03 85 005753

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 5.753/84

Nº PROCESSO: 5.457/84

DATA 17 / 08 / 84

INTERESSADO

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL- PROSOL

ASSUNTO

SOLICITA A LIBERAÇÃO DA VERBA NO VALOR DE CR\$18.850.000,00, DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CODEMAT E A CODEMAT E A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO, DE 29/12/83, CONFORME OFÍCIO Nº208/84;

31
08



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 208/84/DF gab

Cuiabá - MT.

Em, 16 de Agosto de 1984.

CODEMAT	
Protocolo Nº	5.753/84
Processo Nº	5457/84
Data	16.08.84
Serviço de Protocolo	

Senhor Diretor

De conformidade com o nosso Ofício nº 046/84/DF de 13/02/84, e o Ofício nº 00443 do dia 08/03/84 de V.Sa., solicitamos nos liberar a verba do Convênio celebrado entre a CODEMAT e a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso "PRO-SOL", no valor de CR\$ 18.850.000,00 (DEZOITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), de 29/12/83.

Renovamos na oportunidade as nossas expressões de apreço.

Atenciosamente,

Helena Lúcia de Almeida Barreto
HELENA LÚCIA DE ALMEIDA BARRETO
DIRETORA FINANCEIRA
Contadora CRC-MT-n. 3.006

Ilmº Sr.

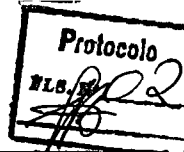
Dr. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da

CODEMAT

N E S T A

HLAB/vfmv1

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 5.457/84

DE 17 / 08 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A: Auditoria Interna

Para exame e informação,
conforme orientação do Sr.
Dir. Adm. Financeira.

Obs., 17/08/84

Manoel Aguiar Marinho

Do Setor de Orçamento

Solicito, por favor, informar da possibilidade de
atendimento.

17.08.84



- CODEMAT -

Odil Freitas de Souza
Odil Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNAAo
Sr. Auditor InternoInformamos que este processo tem
cobertura contábil.Em 17/08/84
*Tereza Normando de Oliveira*Tereza Normando de Oliveira
Setor de Orçamento

Ao Sr. Dir. Adm. Fin.

A Fundação de Promoção Social - Prorol solicita paga-
mento da importância de R\$ 18.850.000 (Dezoito Milhões
Oitocentos e Quinhentos mil Reais) conforme contrato.Informamos que o pagamento no valor de
R\$ 18.850.000 em favor da Fundação de Pro-
moção Social - Prorol poderá ser autorizado.

21.08.84

Odil Freitas de Souza

A: Div. Adm. Financeira

Para pagamento, conforme
disponibilidade de recurso.

Cha. 21/08/84

- CODEMAT -



[Handwritten signature]

Benedito França Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Setor de Orçamento
para providências.

Cuiabá 21/08/84

[Handwritten signature]
Divisão de Adm. Financeira

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Companhia de Desenvolvimento do Estado

Contrato nº 18/81 - JOSÉ ROMPEL DE CAMARGO FILHO

Projeto - Julho

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Valdemar Barreto Costa
Ident.: 292.416-MT
CIC: 039.350.721/533
Endereço:

Barra do Bugres, 21 de Janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado nº 122, seção G, Fase J.º

(anf. 60.847/99054/Quadr. Data

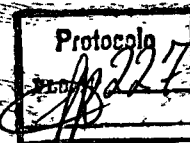
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 184,99 ha, valor base 84.170.550,95
Valor da comissão a ser creditada (R\$) 899.938,57 menos I.R. FOL
R\$ 890.033,00 = R\$ 978.905,57
Venda efetivada em 09.10.1984

Func. Autorizado

60.847 para 1984



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 122

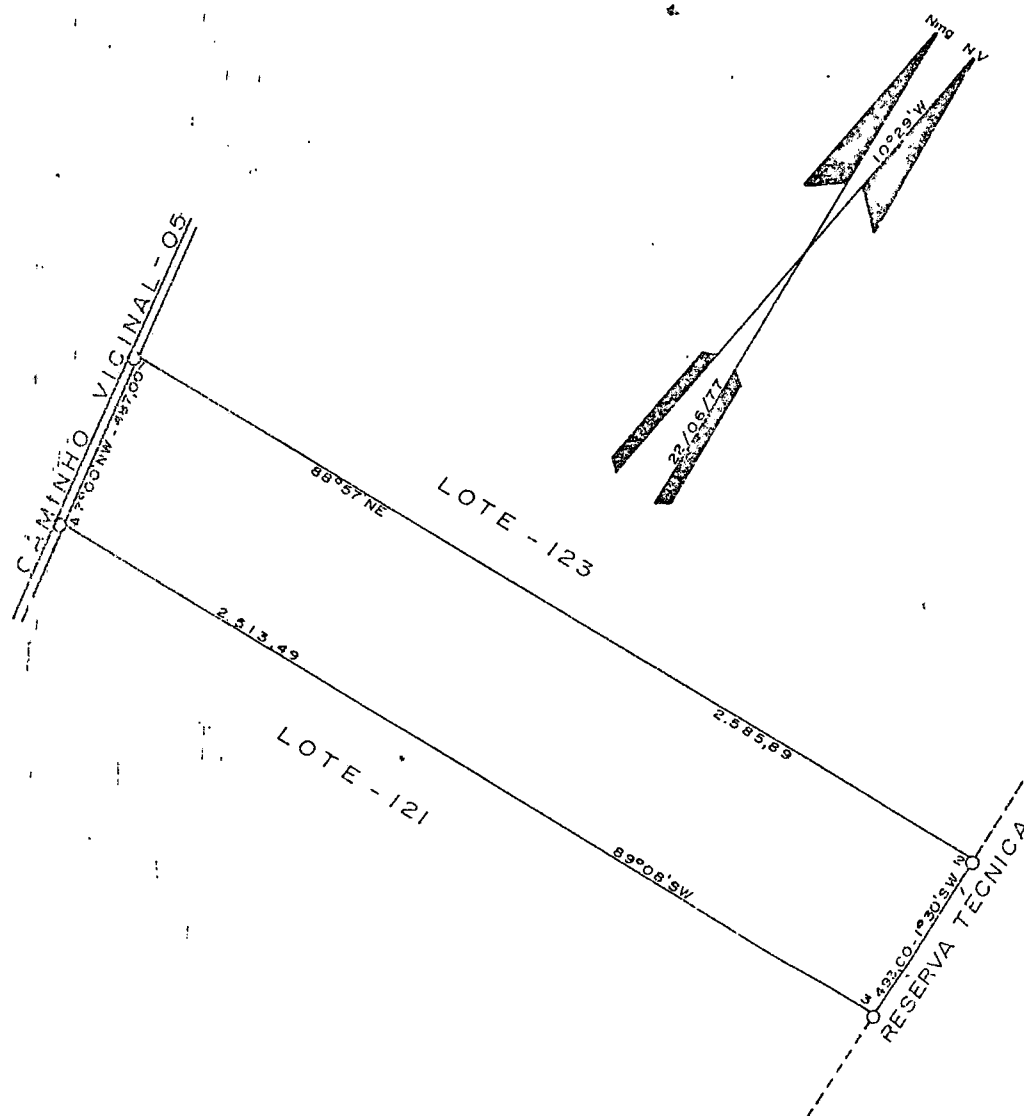
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR BARBOSA BATISTA

ÁREA: 124,29 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 06/07/84



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SETOR DE ORÇAMENTO

Juina 2ª fase.....EMPENHO INTERNO Nº 043 / 84

EXERCÍCIO: 1.984

PROJETO: 1602.04130671.804

ATIVIDADES:

FONTE DE RECURSOS: GOVERNO DO ESTADO/VENDAS DE TERRAS EM ARIPUANÃ.

ELEMENTO DE DESPESAS: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

INTERESSADO: JOSE POMPEO DE CAMARGO FILHO,

VALOR DO PEDIDO: R\$ 11.077.975,00 (ONZE MILHÕES, SETENTA E SETE MIL, NOVICENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS)

ASSUNTO: Pagamento correspondente a comissões sobre 30 contratos de compra e venda de terras nos projetos Juina e Roosevelt, conforme CI. nº 009/983 do Setor de Apoio Administrativo e processo nº 5.730/84.

OBSERVAÇÕES: DEVERÁ SER DESCONTADO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.002.193,00 ref. a imposto de renda.

LANÇADO EM: 30 / 08 / 84

FUNÇÃOÁRIO RESPONSÁVEL

CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTO

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização de CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infração desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel.

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO
Fls. N° 08

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína

Protocolo
Fls. N° 25

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Valentin Marques de Araújo

Ident.: 1.242.986 - PR CIC: 013.087.239/87

Endereço: Rua São Benedito, 813

Barra do Bugres, 24 de janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 118, seção G, Fase 1ª

Conf. G.A. 8055/140584/Celiaba

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 112,78 ha, valor base R\$ 3.784.332,90

Valor da comissão a ser creditada (1%) R\$ 37.843,32 MENOS J. R. FONTE

DE R\$ 16.788,00 = R\$ 248.115,31

Venda efetivada em 14/05/84

Calculo para 1984

Func. Autorizado

CLÁUSULA CITADA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, a serem recebidas em parcelas sucessivas e vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência de obrigações deste contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em afronta desta Cláusula, quer com relação à transferência em si, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
118/9/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões ocorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 013.087.939/87
VALENTIN MARQUES DE ARAUJO

VALENTIN MARQUES DE ARAUJO
118/9/15

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 118

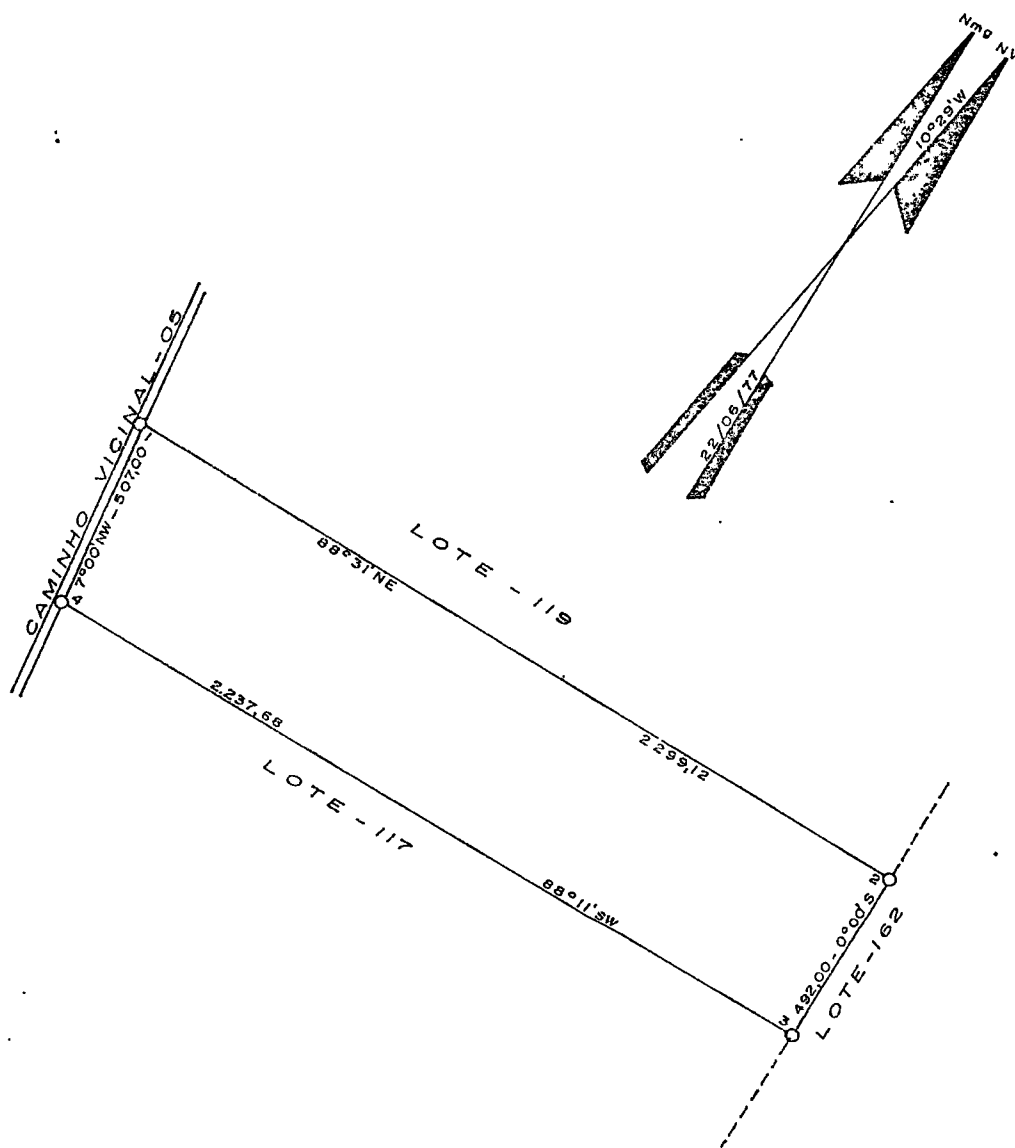
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: VALENTIN MARQUES DE ARAÚJO

ÁREA: 112,78 Ha

ESCALA: 1:20.000

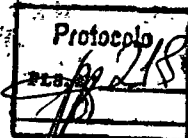
DATA: 05/07/84





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 118

Seção: G

I- Proprietário: VALENTIN MARQUES DE ARAUJO

II- Área: 112,78 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 119

Ao sul com: LOTE 117

A leste com: LOTE 162

A oeste com: CAMINHO VICINAL=05

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 88°31'NE - 2.299,12 m

2-3 RUMO MAGNETICO 0°00'S - 492,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 88°11'SW - 2.237,68 m

4-1 RUMO MAGNETICO 7°00'NW - 507,00 m

CÁLCULO DA COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ RAIMUNDO DE CÂMPUS FILHO

REFERENTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUINA

NOME DO COLOCADOR	LOTE Nº	SEÇÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE R\$	COMISSÃO (7%)	I. R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
01 - Antônio de Padua A. Filho	32	M-2a	107,92	3.621.255,60	253.487,90	15.419,00	238.068,90
02 - Angelo Zago	114	G-1a	102,01	3.422.945,55	239.606,19	13.361,00	225.645,19
03 - Adao Silveira de Souza	120	G-1a	128,50	4.311.817,50	301.827,23	21.219,00	280.608,23
04 - Aparício Bueno de Oliveira	20	M-2a	226,67	7.605.911,85	532.413,83	56.083,00	476.330,83
05 - Antonio Siqueira	34	M-2a	91,51	3.070.618,05	214.943,27	11.494,00	203.449,27
06 - Anastácia de Lima Souza	26	M-2a	229,03	7.685.101,65	537.957,12	57.191,00	480.766,12
07 - Claudionor Sartori	119	G-1a	123,12	4.131.291,60	289.190,42	19.703,00	269.487,42
08 - Carlos Baptista F. de Almeida	16	M-2a	256,18	8.596.119,90	601.728,40	69.946,00	531.782,40
09 - Candido Sâmlonato	04	G-1a	95,17	3.193.429,35	223.548,06	12.354,00	211.186,06
10 - Elza Anna Martins	31	M-2a	96,91	3.251.815,05	227.627,06	12.763,00	214.864,06
11 - Emílio Domingos Ioris	03	M-2a	95,81	3.214.904,55	225.043,32	12.504,00	212.539,32
12 - João Carlos Lourenço	17	M-2a	228,80	7.677.584,00	537.416,88	57.083,00	480.333,88
13 - Joaquim Pereira dos Santos	25	M-2a	234,46	7.867.585,30	550.711,38	59.742,00	490.969,38
14 - Josué Fernandes de Oliveira	123	G-1a	122,36	4.105.789,80	287.405,29	19.489,00	267.916,29
15 - Jose Francisco Dias	116	G-1a	91,85	3.082.026,75	215.741,88	11.574,00	204.167,88
16 - Joraido Sâmlonato	05	G-1a	83,00	2.785.065,00	194.954,55	9.495,00	185.459,55
17 - Luiz Domingos Salmazo	121	G-1a	120,73	4.051.095,15	283.576,67	19.029,00	264.547,67
18 - Luiza Barbosa	77	F-1a	109,56	3.676.285,80	257.340,01	15.881,00	241.459,01
19 - Luiz Carlos Magalhães Duprat	21	M-2a	265,94	8.923.616,70	624.653,17	74.531,00	550.122,17
20 - Maria Jose de F. P. Silva	30	M-2a	84,85	2.847.141,75	199.299,93	9.930,00	189.369,93
21 - Manoel Batista da Silva	33	M-2a	97,37	3.267.250,35	228.707,53	12.871,00	215.836,53
22 - Maria Magalhães de Paiva Meira	15	M-2a	306,92	10.298.700,60	720.909,05	93.782,00	627.127,05
23 - Maria Julieta Silva Mendes	23	M-2a	266,82	8.953.145,10	626.720,16	74.944,00	551.776,16
24 - Olavo Malheiro Quintella	28	M-2a	165,40	5.549.997,00	388.499,79	32.560,00	355.939,79
25 - Ovanir Froio	27	M-2a	147,08	4.935.269,40	345.468,86	26.456,00	319.012,86
26 - Paulo Magalhães de Paiva Meira	18	M-2a	271,90	7.445.854,50	521.209,82	53.842,00	467.367,82
27 - Patricio Queiroz Cintra do Prado	24	M-2a	266,023	8.926.501,10	624.841,08	74.568,00	550.273,08
28 - Valdemar Barbosa Batista	122	G-1a	124,29	4.170.550,95	291.938,57	20.033,00	271.905,57
29 - Valentin Marques de Araujo	118	G-1a	112,78	3.784.532,90	264.903,31	16.788,00	248.115,31
30 - Wanderley Santos Martho	35	M-2a	113,38	3.804.465,90	266.312,62	16.958,00	249.354,62
TOTAL..... R\$				158.256.788,70	11.077.975,35	1.002.193,00	10.075.782,35

Cuiabá-MT., 23 de agosto de 1984

Sulal
Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

Protocolo
242

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT

Protocolo
RS. 11

Protocolo
RS. 241

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Patricio Queiros Antea do Prado

Ident.: 4.822.910-SSP-SP. CIC: 032.303.528/07

Endereço: Av. 9 de Julho, 5.435-8º CEP-01.407-S. Paulo.

São Paulo, 13 de Novembro de 1983
Local e Data

Guilherme Borroni
Agente Autorizado

pp Juina
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 24, seção M, Fase 2º

Conf. 62.7443/200384 Juina
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 266,02 ha, valor base 18.996.301,10

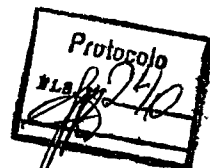
Valor da comissão a ser creditada (1%) 624.810,00

TE DE 74.568,00 = 550.273,08

Venda efetivada em 20 / 03 / 84

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. PATRICIO QUEIROZ CINTRA DO PRADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE (..20..) dias do mes de
MARCO..... do ano de ... MIL NOVECENTOS E QUINTA E QUATRO.....
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações...
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o PATRICIO QUEIROZ CINTRA DO PRADO, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente à Av. 9 de julho 5435 - 8º Andar - Cep 01407 - São Paulo-SP.....
..... CPF nº ... 032.303.528/07..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador,
protocolado sob nº 8198/83.... de 13.../12../83, processo nº 7736/83...
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..7531....., livro2-8....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14.
NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-8 em 28.03.84.....; com área de
266,02 ha (DUZENTOS E SESENTA E SEIS HECTARES E DOIS AGES).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuaação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 24, S/M-2ª FASE DO PROJETO, JUINA=LIMITES=AQ NORTE=RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA=

CLÁUSULA CITADA:

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em violação desta cláusula, quer com relação às parcelas do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De: Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P. R. Queiroz
CPF nº 032.303.528/07
PATRICIO QUEIROZ CINTRA DO PRADO

TESTEMUNHAS:

1º *[Assinatura]*
CPF nº 046.647.756-24

2º _____
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

215/84/34

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24

Seção:

I- Proprietário: PATRÍCIO QUEIROZ CINTRA DO PRADO

II- Área: 266,02 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01 E RIO JUINA MIRIM MARGEM
ESQUERDAAo leste com: RIB. BARROSO MARGEM DIREITA- RIO JUINA MIRIM
MARGEM DIREITA

Ao oeste com: LOTE 25

IV- Situação dos marcos:

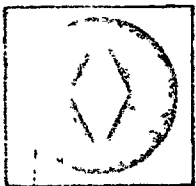
1-2 RUMO MAGNÉTICO 21º18'NE - 1.680,76 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 4.101,32 m

3-4 DIVERSOS RUMOS - 2.015,82 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.197,95 m

Protocolo 235



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 24

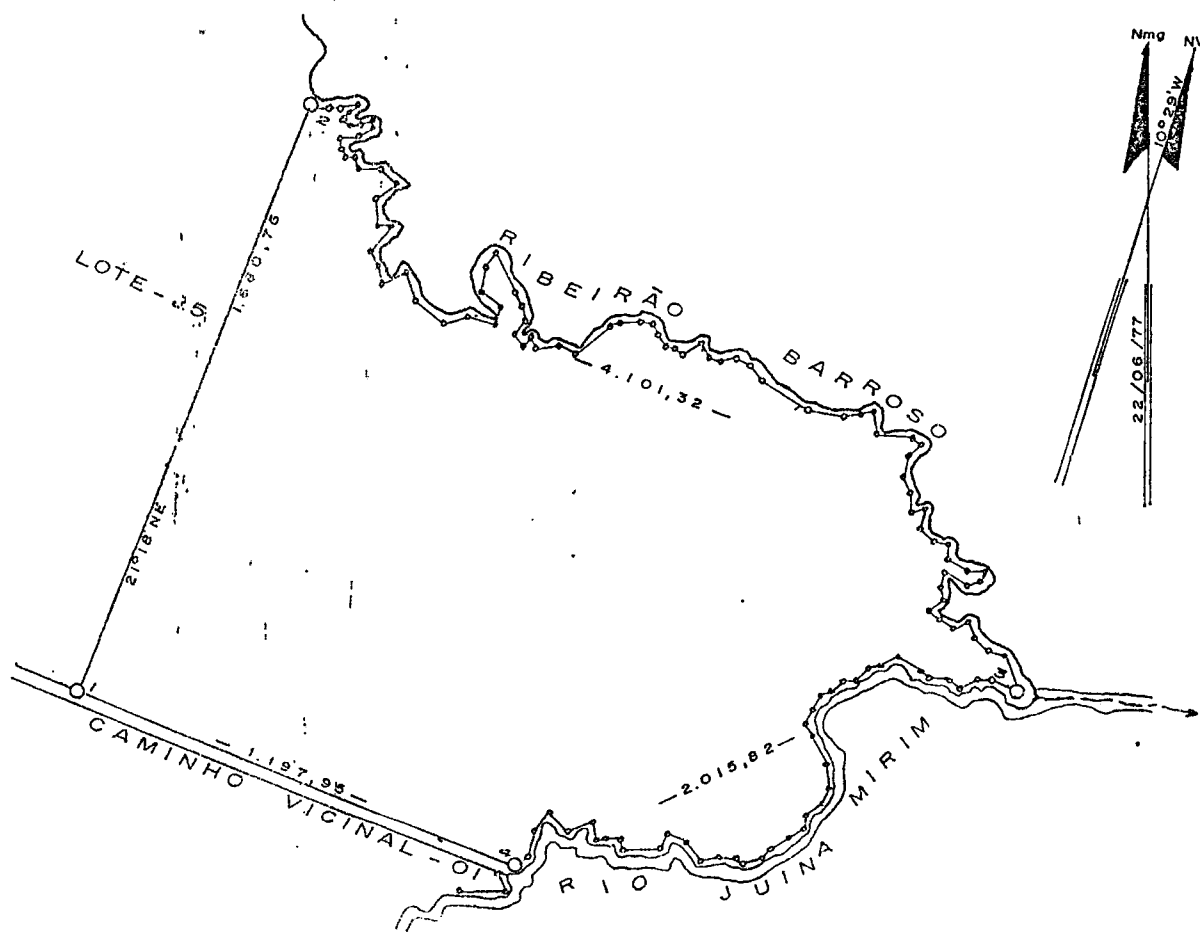
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: PATRICIO QUEIROZ CINTRA DO PRADO

ÁREA: 266,02 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/07/84



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

21.8

244

ANEXO AO PROCESSO Nº 5.730/84

DE 28 / 08 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

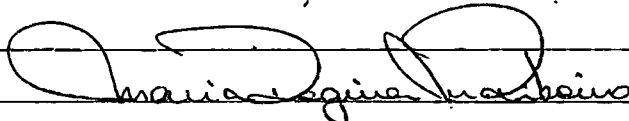
A. O. A. J.

Para apreciação, conforme orientações da Diretoria de Operações. Em 28/8/84
 Ulisses Pinheiro Teixeira

Q: Auditoria Interna

Para exame e informação,
 conforme orientação do Sr.
 Dir. Adm. Financeiro.

Data: 28/08/84


 Maria Regina Pinheiro

Ao Sr. Dir. Adm. Fin.

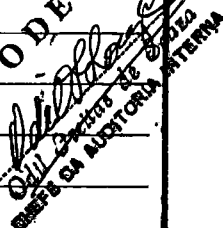
O Setor de Apoio Administrativo encaminha processo para pagamento em favor do Sr. José Pompeo de Bomargo Filho no valor de R\$ 10.075.782 (Dez milhões, setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) correspondente ao valor líquido de sua comissão de 7% nas vendas de terras de Colônia de Opina.

Informamos que os documentos componentes do presente processo estão de acordo com as normas da Companhia, podendo ser autorizado o pagamento em favor do Sr. José Pompeo de Bomargo Filho, no valor de R\$ 10.075.782,00 conforme demonstração abaixo:

Total das Vendas	R\$ 158.256.788
7% y as vendas	R\$ 11.077.975
Importo de Venda	R\$ 1.002.193
Líquido a receber	R\$ 10.075.782

29.0 884

CODEMAT


 Diretoria de Operações
 Setor de Auditoria Interna



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 35

Seção: "M"

I - Proprietário: WANDERLEY SANTOS MARTHO

II - Área: 113,38 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 36

Ao sul com: LOTE 34

Ao leste com: RIBEIRÃO BARBOSA MARGEM DIREITA

Ao oeste com: CAMINHO VICINAL=01

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 50°50'NE - 2.946,30 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.151,93 m

3-4 RUMO MAGNETICO 50°29'SW - 2.613,38 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

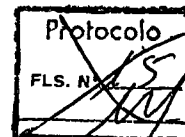
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JM na MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Wanderley Marinho

Ident.: _____ CIC: _____

Enderço: Av. 9 de Julho, 5435, 7.º S. Paulo - cep. 01407.

S. Paulo, 08 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bonorri
Agente Autorizado

pp Thuma
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 35, secção "M", Fase 2.º

Conf. 62 7764/190384/Quilômetro
Data

Thuma
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 113,78 ha, valor base \$ 3.804.465,90

Valor da comissão a ser creditada (12%) \$ 966.319,62 DE \$ 16.958,00 = \$ 249.354,62

Venda efetivada em 19/03/84

Calculo para 1984

Thuma
Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alimantação dos terrenos adjacentes ao Est. Cont.

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infração desta Cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

Wanderley Santos Martho
CPF nº 858.071.418/49
WANDERLEY SANTOS MARTHO

TESTEMUNHAS:

1º *Antônio Carlos Ribeiro*
CPF nº 123.456.789-00

CPF nº



COMISSÃO DE DESTINO
FUNDADO

Protocolo
211

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 35

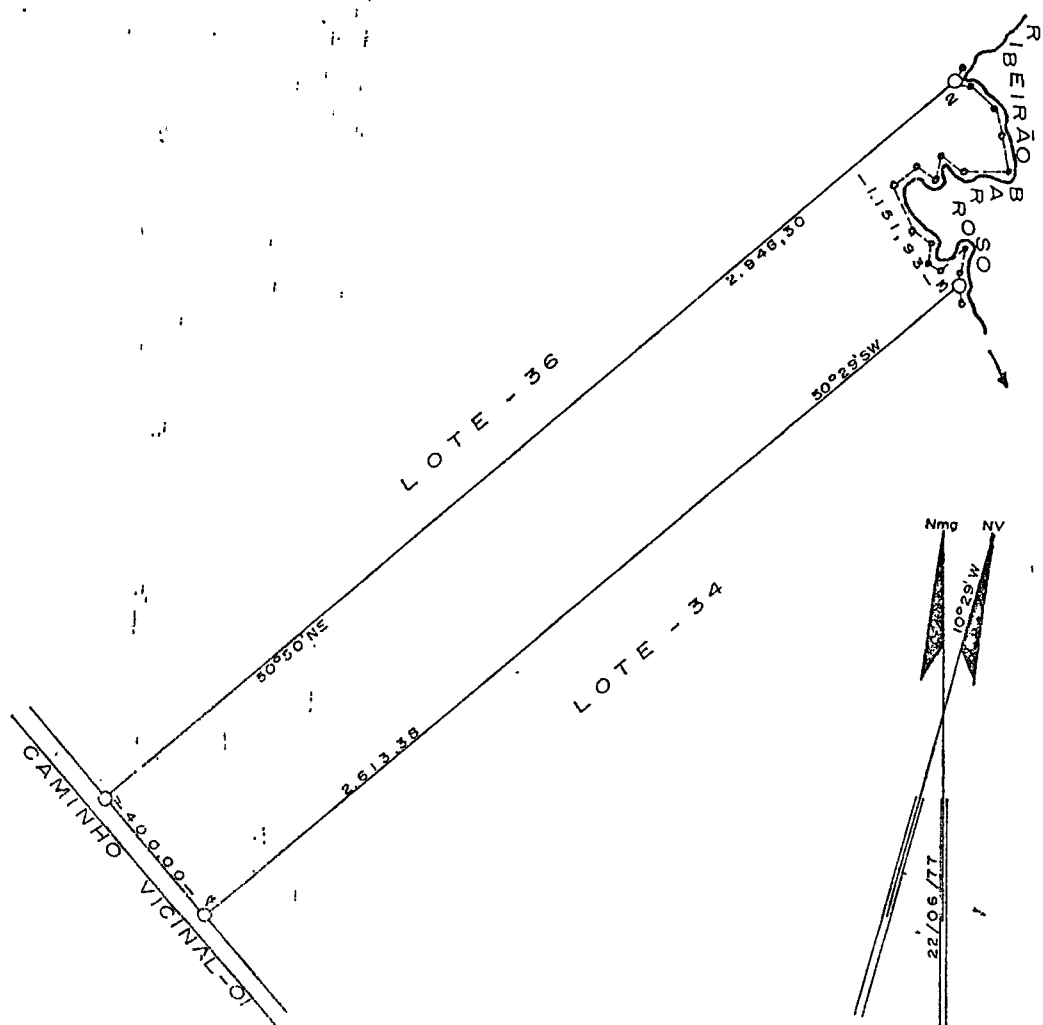
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: WANDERLEY SANTOS MARTHO

ÁREA: 113,38 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 25/07/84



CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Paulo Magalhães de Paiva Meira

Ident.: 4.978.590-SSP-SP.CIC: 692.964.308/44-

Enderêço: Av. 9 de Julho, 5.435- 8º - CEP. 01407. S. Paulo

São Paulo, 14 de Novembro de 1983
Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

Juina
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 18, secção M, Fase 2ª.

Conf. 60.7360/190384/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 221,90 ha, valor base R\$ 7.445.854,50

Valor da comissão a ser creditada R\$ 53.849,00 - R\$ 467.367,82

Venda efetivada em 19/03/84

Catanduva 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos DEZENOVE (...19.) dias do mes de
MARÇO do ano de ... MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:XXXXXXXXXX
(19 84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e da Operações:
...XX
Moravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA, brasileiro, casado, agricul
tista residente à Av. 9 de Julho 5335 - 8º Andar - Cep. 01407 - São Paulo-SP:XXXXXXXXXX
XX CPF nº ...692.264.308//44..... dor vante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 8191/83... de 13...12.../..83, processo nº7729/23
decorrente de sua aprovação pelaCOMISSÃO DE SELEÇÃOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte de
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº7531...., livro2-R., em21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso .F. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R. em 28.03.84:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
221,90 ha (DUZENTOS E VINTE E UM HECTARES E NOVENTA ARES)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa de
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: PLANO
Nº 18 S/M-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE-CAMINHO VICINAL-01 AO S/Nº.

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infração desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
21.04.84
158

-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Paulo Magalhães de Paiva Meira
CPF nº 692.964.308/44
PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



Protocolo

157

RECOMENDADO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 18

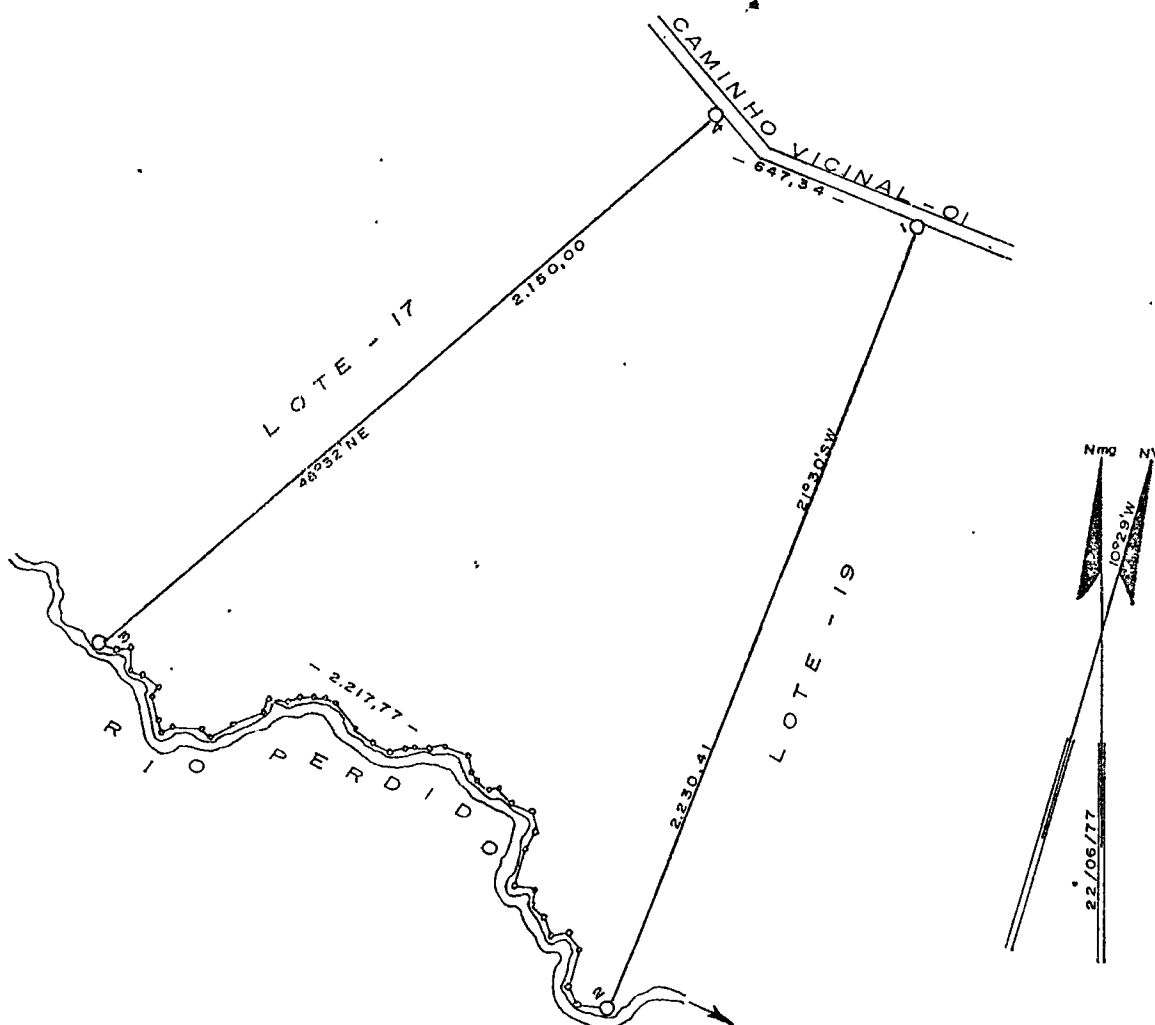
SEÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA

ÁREA: 221,90 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 17/07/84



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: BUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

18

M

Lote Nº -----

Seção: -----

I- Proprietário: PAULO MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA

II- Área: 221,90 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: RIO PERDIDO MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 19

A oeste com: LOTE 17

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 21º30'SW - 2.230,41 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 2.217,77 m

3-4 RUMO MAGNETICO 48º32'NE - 2.150,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 647,38 m

Protocolo
100

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. QVANIR FROIO:XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....

Aos .DEZENOVE..... (...19...) dias do mes de
MARÇO..... do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:XXXXXXXXXX
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:
XX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. QVANIR FROIO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente
à Avenida 9 de Julho 5435 7º Andar - São Paulo-SP CEP. 01407:XXXXXXXXXX
XX CPF nº ...208.460.028/68..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador,
protocolado sob nº ..8200/83... de 13.../...12/...83, processo nº 7738/83:XX
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..7531....., livro ...2-R....., em ..21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Com área de
142,08 ha (CENTO E QUARENTA E SETE HECTARES E OITO ARES) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX as seguintes limites, conforme mapa de
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 27 S/M-29 FASE DO PROJETO QUINA-LIMITES AO NORTE=RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA,

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito..

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/11/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação ao imóvel ou a qualquer outra coisa nele mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P. (a) *J. F. F. F.*
CPF nº 208460028-68
OVANIR FROIO

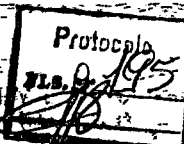
TESTEMUNHAS:

1ª *João Paulo Ribeiro*
CPF nº 027.150.765-04

2ª _____
CPF nº _____



COMPANHIA DE DES. "VOLTA"
LADO "STADO" DE "TADO"



PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 27

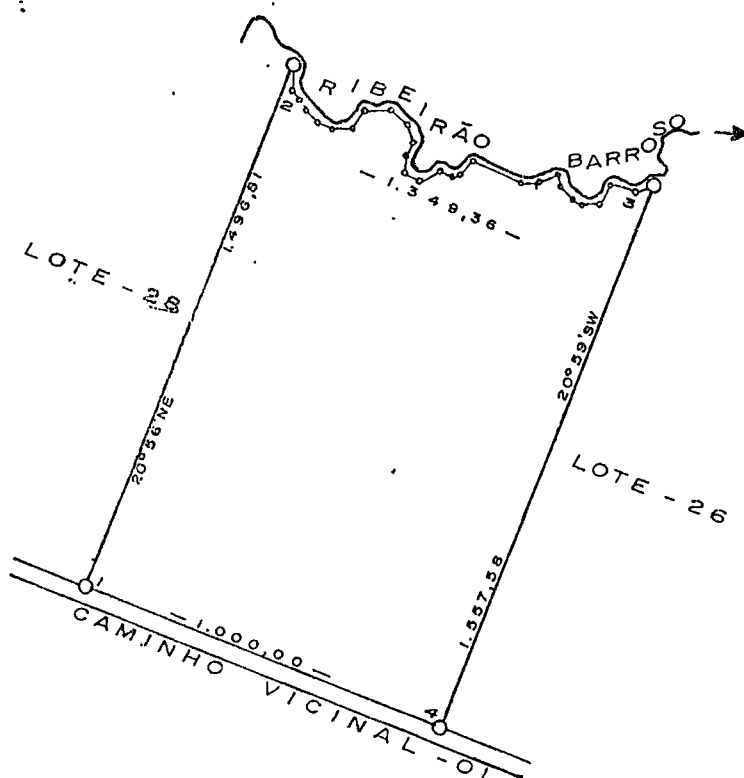
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: OVANIR FROIO

ÁREA: 147,08 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/07/84





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

194

PROJETO: QUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 27

Seção: M

I - Proprietário: DWANIR FROIO

II - Área: 147,08 ha

III - Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 26

A oeste com: LOTE 28

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 20°58'NE - 1.496,81 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.349,36 m

3-4 RUMO MAGNETICO 20°59'SW - 1.557,58 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.000,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Alcides B. de F. e Filha

Ident.: 2.779.427-S.P. CIC: 208.450.028/68

Enderêço: Av. 9 de Julho 5435, São Paulo - SP.

S. Paulo 10 de Dezembro de 1983
Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 27, secção 14, Fase 2ª

Conf. 607353/190384 K. U. S. B.
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 147,08 ha, valor base \$ 4.935.269,40

Valor da comissão a ser creditada (F8) \$ 345.468,86 MENOS J.R. FON-

TE DE \$ 26.456,00 = \$ 319.012,86

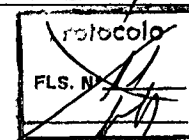
Venda efetivada em 19/10/84

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Itina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Mania Julieta da Silva Mendes.

Ident.: 5.746.542. CIC: 527.755.778-49.

Enderêço: Av. 9 de Julho, 5435-7º S. Paulo - CEP-01407

São Paulo 08 de Dezembro de 1983

Local e Data

Guilherme Bononi

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 23, secção "M", Fase 2ª

Conf. 62.736.9/190384/Quilômetro

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 266,82 ha, valor base R\$ 8.953.145,10

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 626.720,58 MENOS: J.R. FONTE

DE R\$ 74.944,00 = R\$ 551.776,16

Venda efetivada em 19/03/84

Cálculo para 1984

Func. Autorizado

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta..., apresentada e aceita, é de R\$ 12.725.179,44.x... (Doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00..... (.....Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

t a) E\$ 2.686.877,40 (Dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos:x:x:x:x:x) correspondente aa.o.t.r.a.d.a..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$.10.038.302,04 (Dez milhões trinta e oito mil trezentos e dois cruzeiros e quatro centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) que serão pagos em ..03.. (...tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

E\$3.000.924,54..... (Tres milhões..novecientos...e vinte.e.quatro.cruzeiros.e.cinquenta.e.quatro.centavos:x) 12../.03../.85 .

R\$..3.423.300,60..... (.Tres.milhões.quatrocentos.e.
vinte.e.tres.mil.e.trezentos.cruzeiros.e.sessenta.centavos; :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x....) 19../03../86 .

R\$ 3.614,076,90 (Três milhões, seiscentos e quatorze mil e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos)/..19/..03/87

ES ***** (*****

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fique

Protocolo
165

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

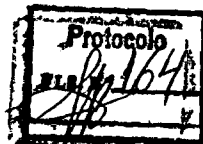
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infração desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

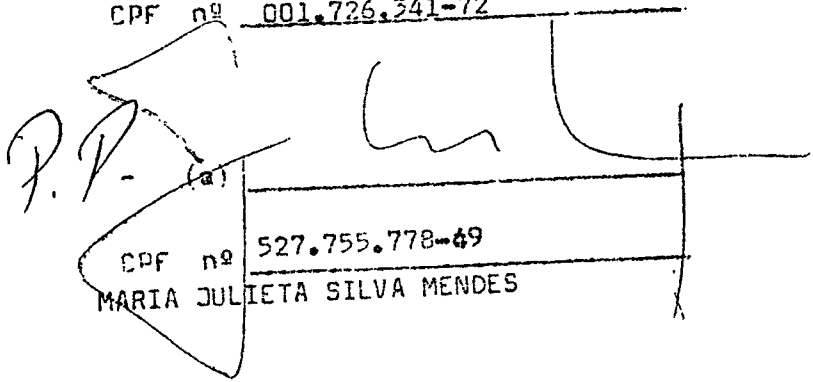
Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

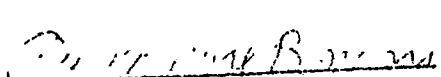
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 0233041.551-20

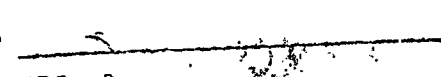
Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

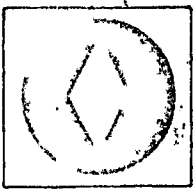
PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 527.755.778-49
MARIA JULIETA SILVA MENDES

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº 000.000.000-00

2ª 
CPF nº 000.000.000-00



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 23

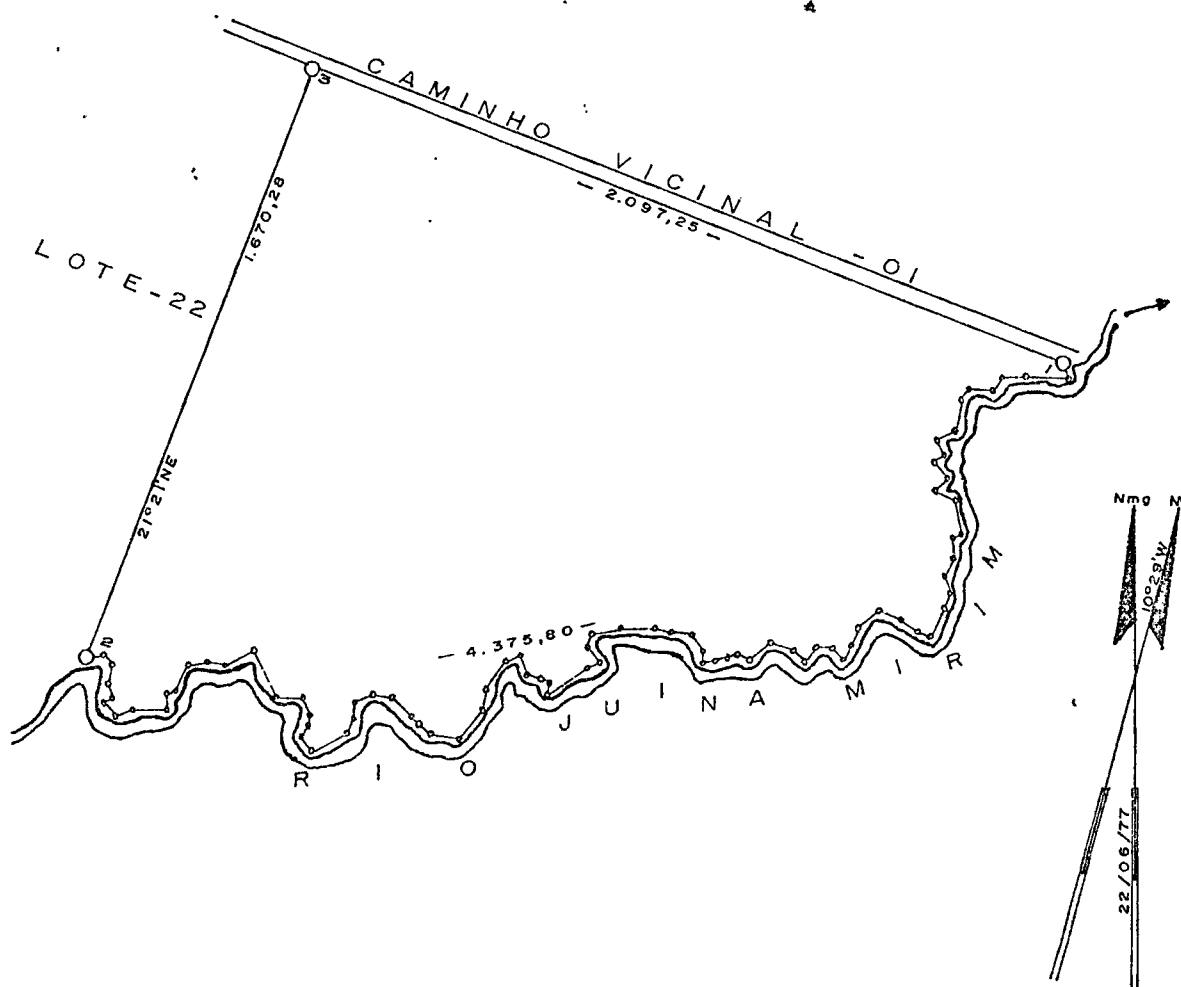
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: MARIA JULIETA DA SILVA MENDES

ÁREA: 266,82 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/07/84



PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Seção: M

I- Proprietário: MARIA JULIETA SILVA MENDES

II- Área: 266,82 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: RIO JUINA MIRIM MARGEM ESQUERDA

A leste com: RIO JUINA MIRIM MARGEM ESQUERDA

A oeste com: LOTE 22

IV- Situação dos marcos:

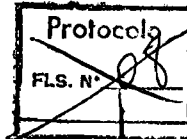
1-2 DIVERSOS RUMOS - 4.375,80 m

2-3 RUMO MAGNETICO 21,21°NE - 1.670,28 m

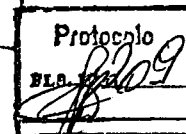
3-1 DIVERSOS RUMOS - 2.097,25 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.a VIA Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Claro Malheiros Chimentella

Ident.: 6.852.178-50 CIC: 875.703.358-72

Enderêço: Av. 9 de Julho 5435 - 7º andar S. Paulo

S. Paulo 10 de Dezembro de 1983
Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 278, seção M, Fase 22

Conf. 62.7358/190384/Relic. 64
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 165,40 ha, valor base R\$ 5.549.997,00

Valor da comissão a ser creditada R\$ 1.388.499,79 MENOS I.R. FONTE

DE R\$ 32.560,00 = R\$ 355.939,79

Venda efetivada em 19.03.84

[Assinatura]
Func. Autorizado

Cálculo para 1984

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITADA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES. 07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 7.998.256,80.... (Sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos, x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00... (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros, x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.665.578,00 (Um milhão seiscentos e sessent e cinco mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x)
correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$ 6.222.678,80..... (Seis milhões duzentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos: x:x:x:x:x:x:x:x) que serão pagos em 03... (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

E\$1.860.253,80.... (.Hum.milhões.oitocentos.e sessenta mil.duzentos.e cinquenta e tres.covairos.e oitenta.centavos;xxxxxx:xxxxxxx:xxxxxxx:xxxxxxx:xxxxxxx:xxxxxxx:xxxxxxx:xxxxxxx:...) .19./..03/..85 .

E\$2.122.082,00... (Dois milhões cento e vinte e dois mil e oitenta e dois cruzeiros) .19./..03/..86 .

R\$ 2.240.343,00 (Dois milhões duzentos e qua-
renta mil trezentos e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 19 / 03 / 87

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, que, com relação às obrigações do Contrato, não tem referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

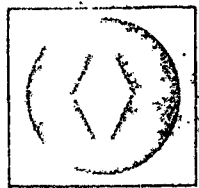
PROMITENTE COMPRADOR:

P. P. *Malheiro Quintella*
CPF nº 875.703.358/72
OLAVO MALHEIRO QUINTELLA

TESTEMUNHAS:

1º *Guilherme de Barros*
CPF nº 607.50765-04

2º _____
CPF nº



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 28

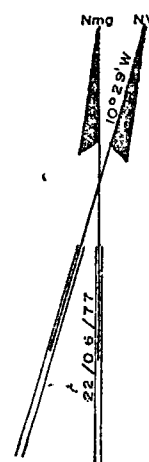
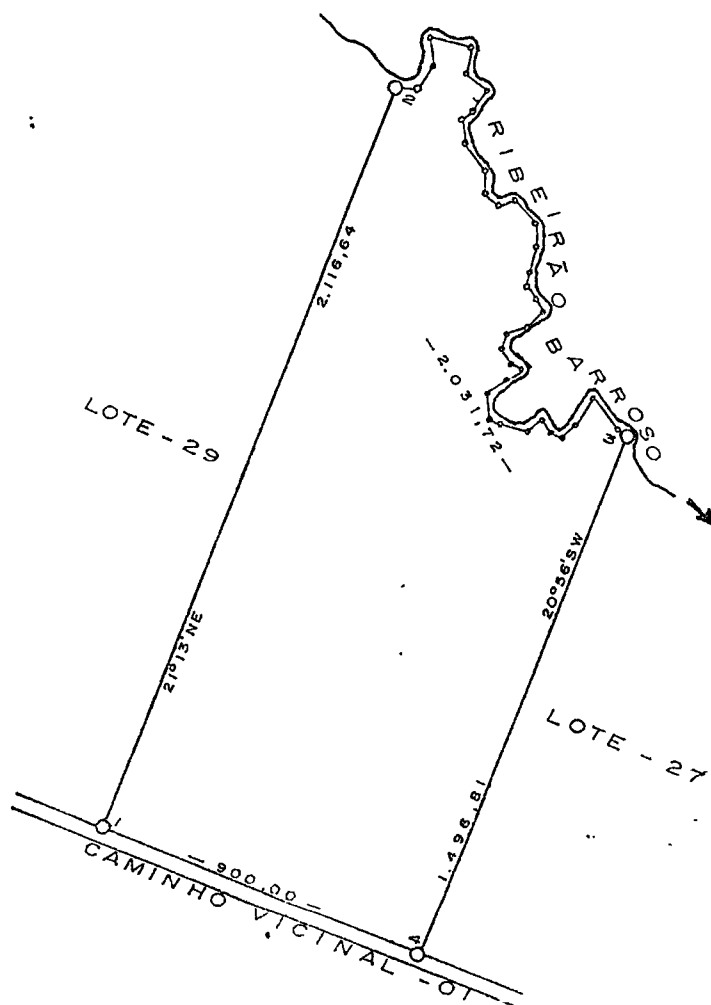
SECCÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: OLAVO MALHEIRO QUINTELLA

ÁREA: 165,40 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/07/84



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

102

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28

Seção: M

I- Proprietário: OLAVO MALHEIRO QUINTELLA

II- Área: 165,40 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 27

A oeste com: LOTE 29

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 21913'NE - 2.116,64 m

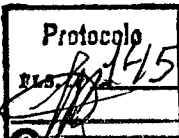
2-3 DIVERSOS RUMOS - 2.031,72 m

3-4 RUMO MAGNETICO 20956'SW - 1.496,81 m

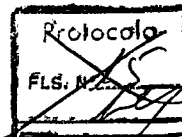
4-1 DIVERSOS RUMOS - 900,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Maria José de Fátima Pereira Silva.

Ident.: 3.127.050 CIC: 403.364.256-00

Enderço: Av. 9 de Julho, 5435-7º S. Paulo Cep. 01407.

S. Paulo 08 de Dezembro de 1983

Local e Data

Guilherme Benoni

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 30, secção "M", Fase 2ª

Conf. GR 7365/190384/Cuiabá

Data

[Assinatura]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 84,85 ha, valor base R\$ 2.847.141,75

Valor da comissão a ser creditada (76) R\$ 199.289,93

de R\$ 9.930,00 = R\$ 189.369,93

Venda efetivada em 19/03/84

Cálculo para 1984

[Assinatura]

Func. Autorizado



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Nº 00363 - C

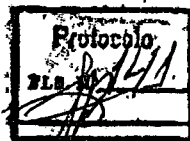
RECIBO

2044/05

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com releção às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P.O. (a) _____
403.364.256/00
CPF nº _____
MARIA JOSE DE FATIMA PEREIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º Guilherme de Barros
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 30

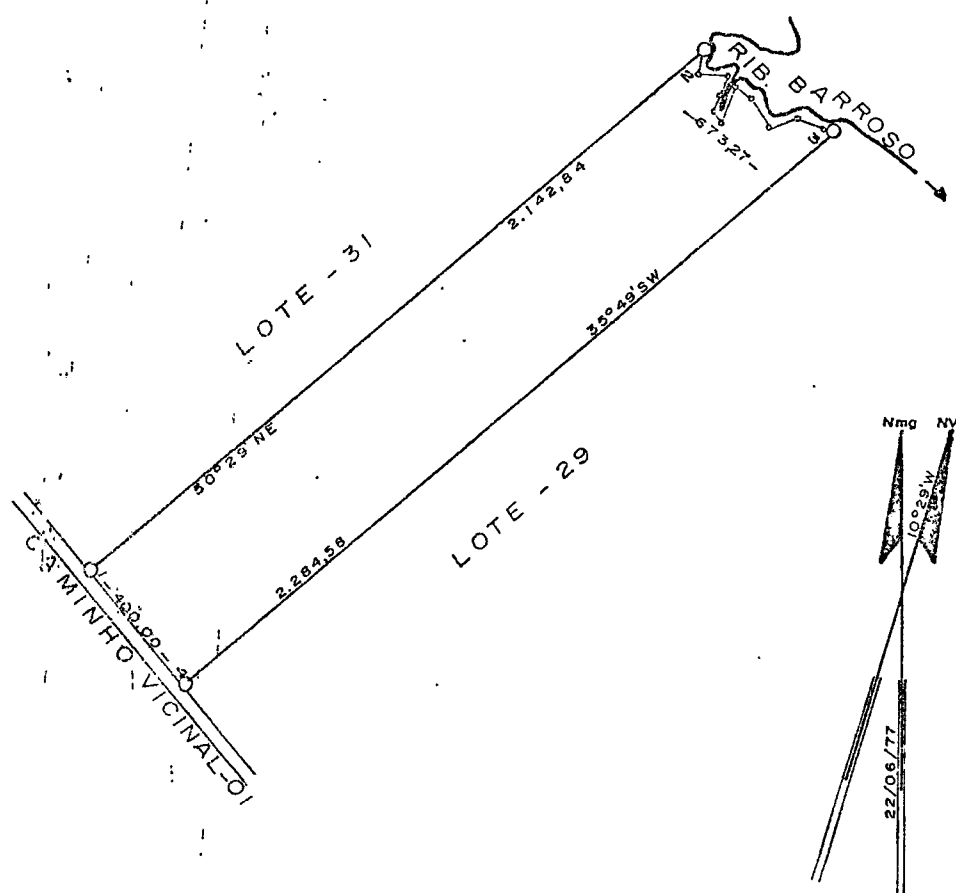
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: MARIA JOSÉ DE FÁTIMA PEREIRA SILVA

ÁREA: 84,85 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/07/84





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

138

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 30

Seção: M

I- Proprietário: MARIA DESE DE FATIMA PEREIRA SILVA

II- Área: 84,85 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: LOTE 29

A leste com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=01

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 50º29'NE - 2.142,84 m

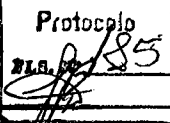
2-3 DIVERSOS RUMOS - 673,27 m

3-4 RUMO MAGNETICO 35º49'SW - 2.284,58 m

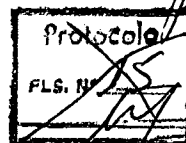
4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Manoel Batista da Silva

Ident.: 6.996.741, CIC: _____

Enderêço: Av. 9 de Julho, 5435, - 7º São Paulo - CEP-01407

São Paulo, 08 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bononi

Agente Autorizado

pp Juina

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 33, secção "M", Fase 2.ª

Conf. 62736/190384 Juina

Data

[Signature]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT SEDE

Área do lote 9737 ha, valor base R\$ 3.267.250,35

Valor da comissão a ser creditada (18/02/84) R\$ 298.707,53

de R\$ 12.871,00 = R\$ 295.836,53

Venda efetivada em 18/03/84

[Signature]

Func. Autorizado

Citado pois 1984

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

.....apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Comprador O SR MANOEL BATISTA DA SILVA:x

CLÁUSULA SEXTA

respectivos marcas de amarração:x.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Protocolo
181

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito..

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, restando-lhe nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com a violação desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

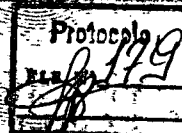
PROMITENTE COMPRADOR:

P. B. Batista
CPF nº 006442558-46
MANOEL BATISTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º Manoel Batista da Silva
CPF nº 006442558-46

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 33

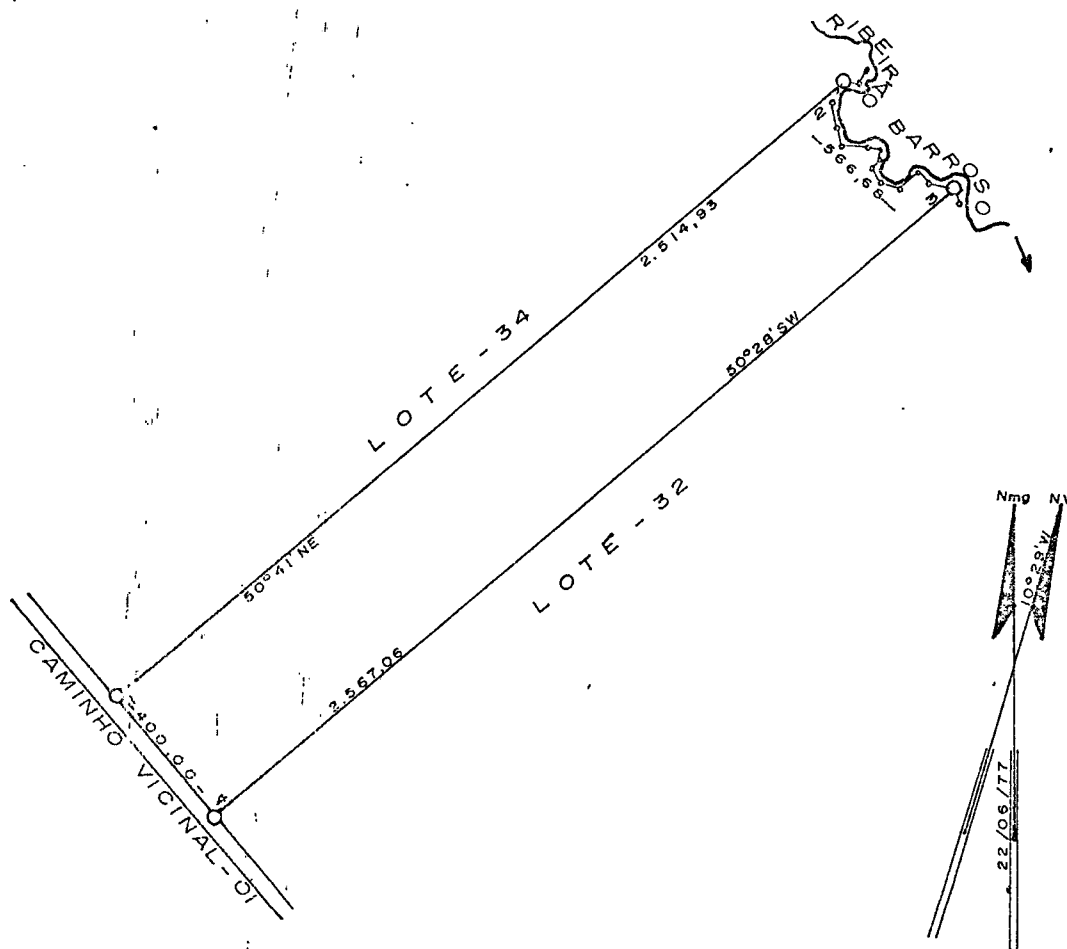
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: MANOEL BATISTA DA SILVA

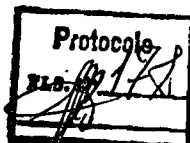
ÁREA: 97,37 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/07/84



 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 33

Seção: M

I - Proprietário: MANOEL BATISTA DA SILVA

II - Área: 97,37 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 34

Ao sul com: LOTE 32

A leste com: RIBEIRÃO BARROS MARGEM DIREITA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=01

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 50º41'NE - 2.514,93 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 566,68 m

3-4 RUMO MAGNETICO 50º28'SW - 2.567,06 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a Via - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Maria nasalhães de Paula Meira.

Ident.: 4.979.972-5P-5P CIC: 006.284.888/74

Enderêço: Av. 9. de Julho, 5.435-8º CEP- 01401. S. Paulo.

São Paulo, 12 de Novembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

x PP Juina
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 15, secção M., Fase 2º

Conf. 60 7370/200384/Caribé
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 16,5 (306,92) ha, valor base R\$ 10.398.700,00

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 1.247.844,00

TC de R\$ 93.782,00 = R\$ 627.127,05

Venda efetivada em 20.10.84

[Assinatura]
Func. Autorizado

Calculo para 1984

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpri das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Director De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

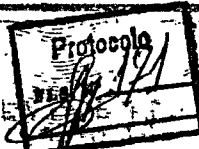
PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº 006.284.888//74
MARIA MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº 023.041.551-20

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 15

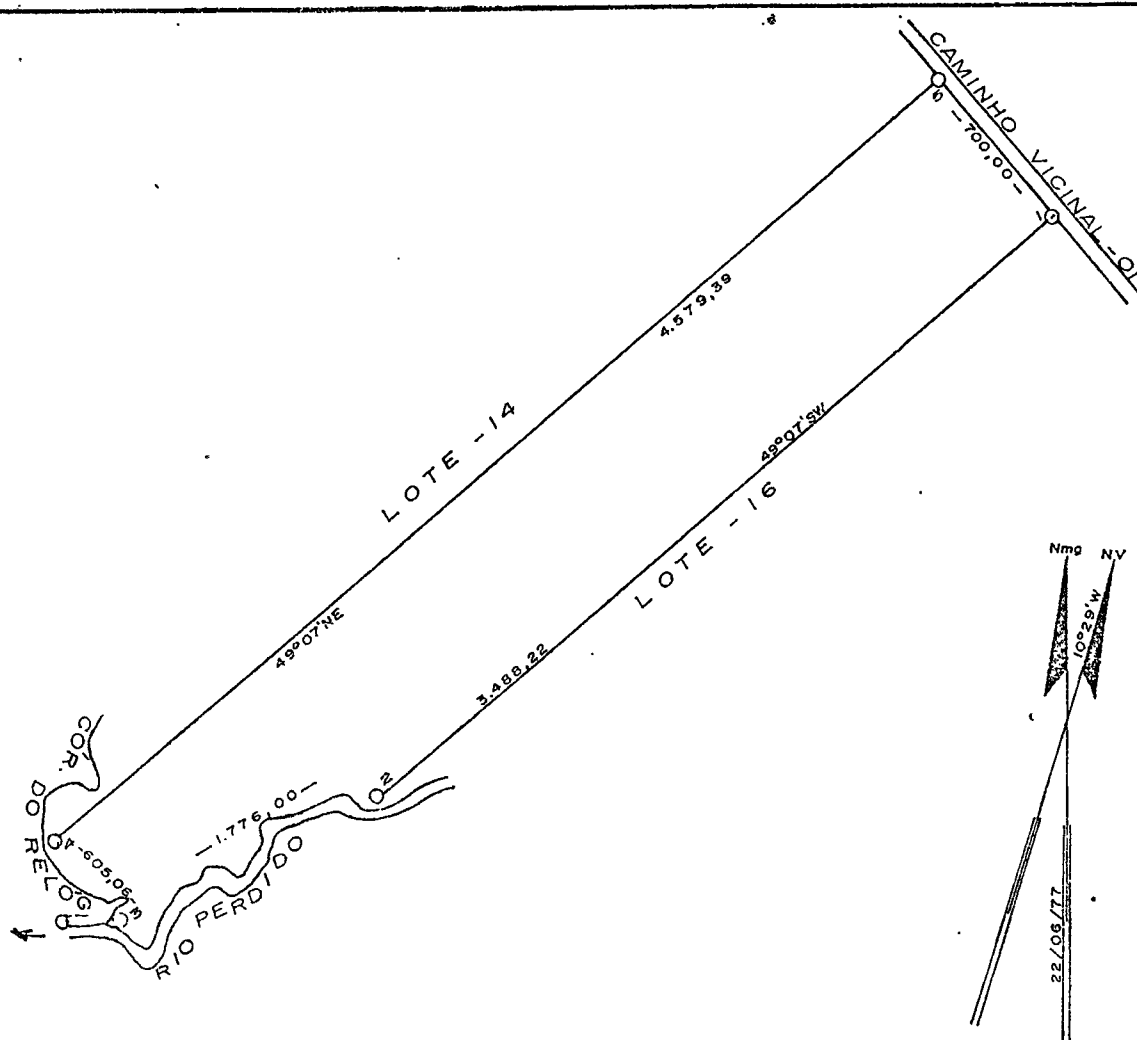
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: MARIA MAGALHÃES DE PAIVA MEIRA

ÁREA: 306,92 Ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 17/07/84



	C O D E M A T	C O M P A N H I A	D E	D E S E N V O L V I M E N T O
		D O	E S T A D O	D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15

Seção: "M"

I- Proprietário: MARIA MAGALHÃES DE PAIVA MEIRÃ

II- Área: 306,92 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 14

Ao sul com: LOTE 16 E RIO PERDIDO MARGEM ESQUERDA

A leste com: CAMINHO VICINAL 001

A oeste com: CORREGO DO RELOGIO MARGEM ESQUERDA

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 49°07'SW - 3.488,22 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.776,00 m

3-4 DIVERSOS RUMOS - 605,06 m

4-5 RUMO MAGNETICO 49°07'NE - 4.579,39 m

5-1 DIVERSOS RUMOS - 700,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Luis Carlos Macalhões Duprat

Ident.: 2.312.333

CIC: 006.466878-91.

Enderêço: Av. 9 de Julho, 5435-83 cep. 01.407-S. Paulo

São Paulo 08 de Dezembro de 1983-

Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

J. P. Juina
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 21, seção 11ª, Fase 2ª.

Conf. 627442/200384/Cuiba
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 265,94 ha, valor base \$ 8.923.616,70

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 8694,63

FONTE DE \$ 74.531,00 = \$ 550.129,17

Venda efetivada em 20 / 03 / 84

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

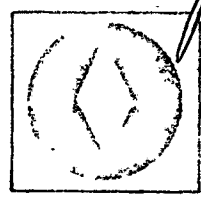
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.820, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

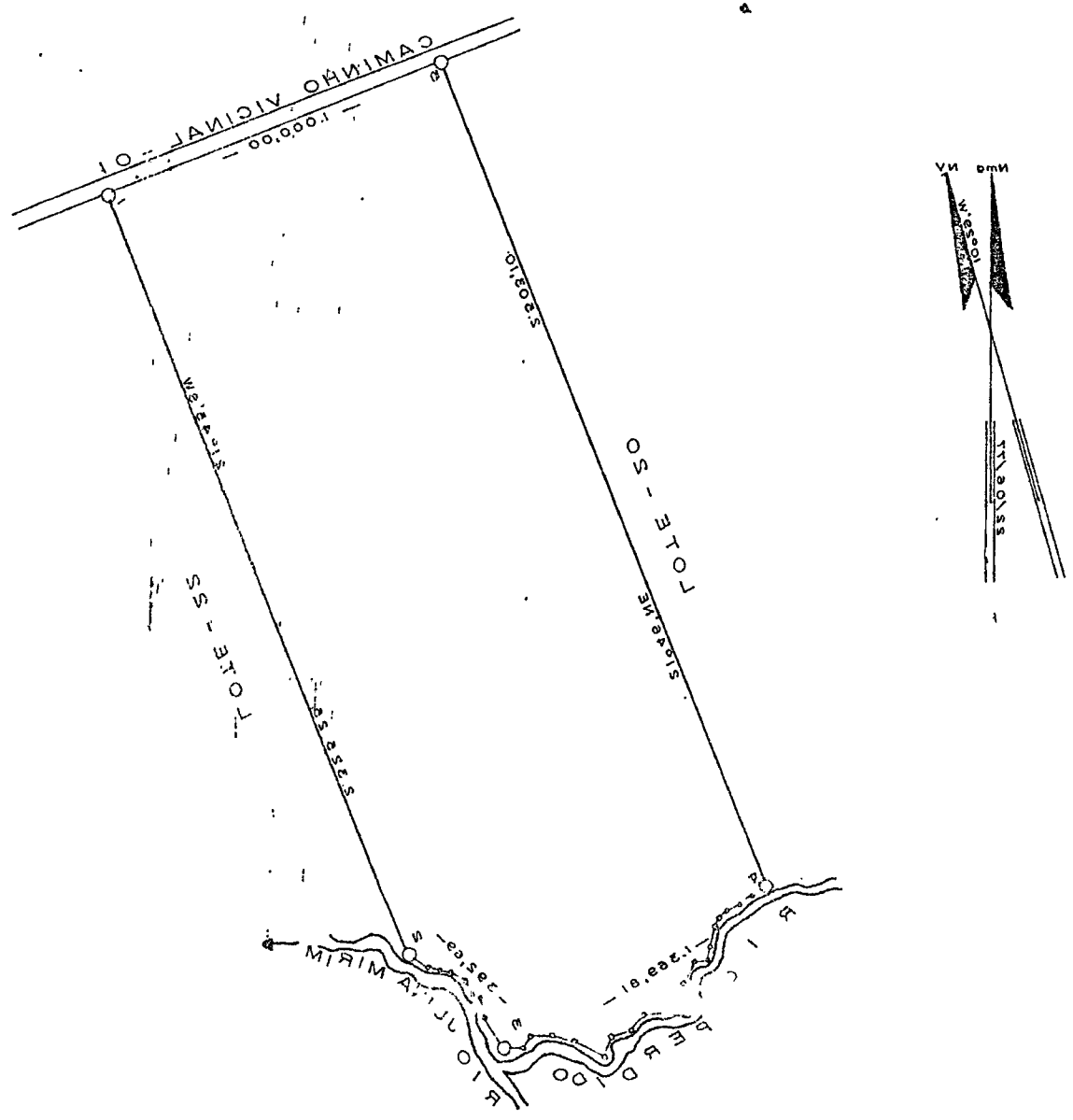
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



PROJETO: JUINA SFASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº _____ SI _____
PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS MAGALHÃES DUPRAT
ÁREA: 265,94 Ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 18/07/84



PROJETO: JUINA SFASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PROJETO: JUINA SFASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 21

Seção: "M"

I - Proprietário: LUIZ CARLOS MAGALHÃES DUPRAT

II - Área: 265,94 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: RIO JUININHA MARGEM ESQUERDA, RIO PERDIDO MARGEM
ESQUERDA

A leste com: LOTE 22

A oeste com: LOTE 20

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $21^{\circ}45'SW$ - 2.325,25 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 392,69 m

3-4 DIVERSOS RUMOS - 1.369,81 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO $21^{\circ}46'NE$ - 2.503,10 m

5-1 DIVERSOS RUMOS - 1.000,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA/La. FASE

Protocolo

FLS. N.º 161

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: LUIZA BARBOSA

Ident.: 5.051.319 SSP-SP CIC: 060.605.608 / 09.

Enderêço: Pinheiros SP.

São Paulo 15 de Dezembro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 77, secção " F ", Fase 1a.

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 109,56 ha, valor base \$ 3.676.285,80

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 257.340,01

TC DE \$ 15.881,00 = \$ 341.459,01

Venda efetivada em 13/03/84

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA. LUIZA BARBOSA: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:
x: x:

Aos VINTE E TRES (23) dias do mes de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a SRTA LUIZA BARBOSA, brasileira, solteira, agricultora, residente à Rua Costa Carvalho 363 - Pinheiros - Cep 05429 - SP CPF nº 060.605.608-09 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .8536/83... de .21../.12../.83., processo nº8050/83... decorrente de sua aprovação pelaComissão de Seleção.....:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x; proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3.352....., livro2-C....., em ...03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .E. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10 NA MATRICULA 3352 LIVRO 2-C, em 29.03.82; com área de 109,56 ha. (CEITO E CINCO HECTARES E CINQUENTA E SEIS ACRES); com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 842 L Nº 77 SEC/F-13 FASE DO PROJETO DUNA=LIMITES=AO NORTE=COBREÇO SÓMO ALTO MARGEM..

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito..

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela a cumprir das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, que não seja a do imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de março de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

X (2) [Assinatura]
CPF nº 060.605.608/09

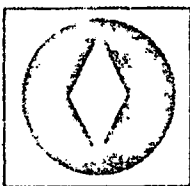
TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF nº _____

2º _____

CPF nº _____



Protocolo

155

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 77

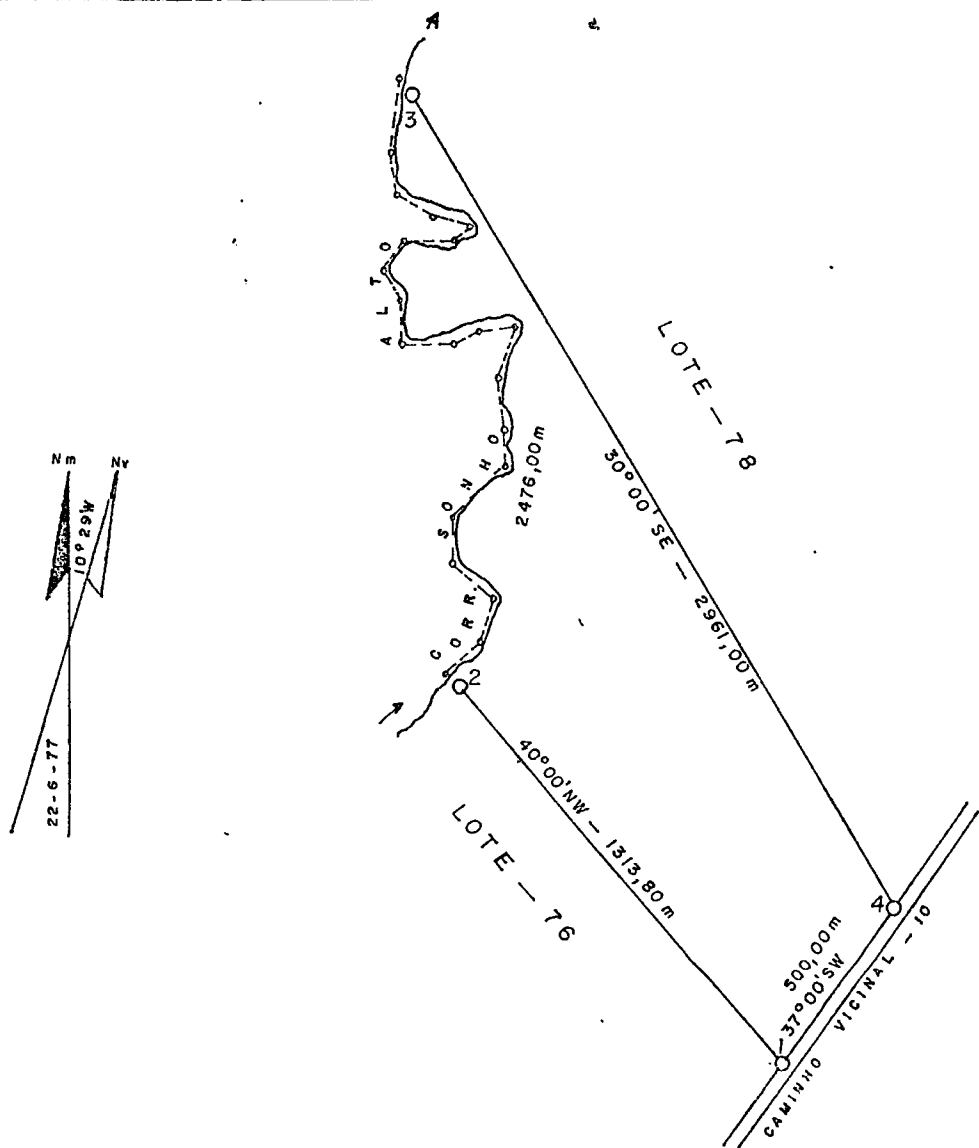
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: LUIZA BARBOSA

ÁREA: 109,56 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 18 / 7 / 84



	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 77

Seção: F

I - Proprietário: LUIZA BARBOSA,

II - Área: 109,56 ha

III - Limites:

Ao norte com: CORREGO SONHO ALTO MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=10

A leste com: LOTE 78

A oeste com: LOTE 76

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 40º00'NW - 1.313,80 m

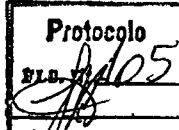
2-3 DIVERSOS RUMOS - 2.476,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 30º00'SE - 2.961,00 m

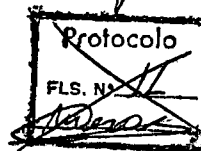
4-1 RUMO MAGNETICO 37º00'SW - 500,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ PÔMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Julina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Joaquim Pereira dos Santos.
Ident.: 3.880.068 CIC: 055.873.468-54
Endereço: Av. 9 de Julho, 5435-7º S. Paulo. Cep 01.407

São Paulo 08 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bonomi
Agente Autorizado

p.p. Thucua
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 25, secção "M", Fase 2.ª

Conf. 62.7356/190384/Quilômetro
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 238,46 ha, valor base \$ 1.864.305,30
Valor da comissão a ser creditada (12%) \$ 223.716,38
DE \$ 597.420,00 = \$ 490.969,38
Venda efetivada em 19 / 03 / 84

[Signature]
Func. Autorizado

Calculado para 1984



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 24

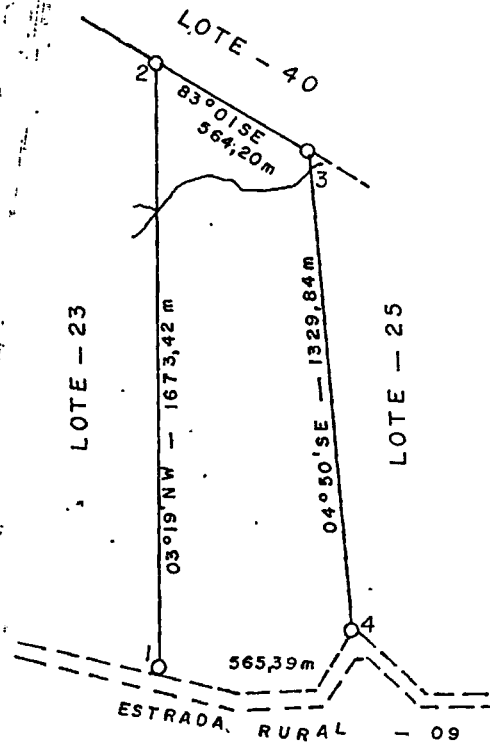
SECÇÃO: K

PROPRIETÁRIO: OSCAR DA LUZ

ÁREA: 72,23 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 3 / 7 / 84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2472/D - M. T. O. P.
L1570-643 - 127 - CUB20

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24

Seção: K

I- Proprietário: OSCAR DA LUZ

II- Área: 72,23 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 40

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=09

A leste com: LOTE 25

A oeste com: LOTE 23

IV- Situação dos marcos:

1-2. RUMO MAGNETICO 03º19'NW - 1.673,42 m

2-3 RUMO MAGNETICO 83º01'SE - 564,20 m

3-4 RUMO MAGNETICO 04º50'SE - 1.329,84 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 565,39 m

-CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. Nº 64

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto GUINA

Protocolo
FLS. Nº
2.ª Vlt. Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Orias Gonçalves da Silva

Ident.: 190 922-MT CIC: 103 317 781/49

Endereço: Av. Ponco de Arruada, 3607-Rondonópolis-MT

Rondonópolis, 26 de Janeiro de 1984

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

Orias Gonçalves da Silva
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 20, seção K, Fase 2ª

Conf. GR 6997/270384/C. C. B. C.
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 112,24 ha, valor base R\$ 3.766.213,20

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 263.634,92 MEUS J. R. FON.

TE DE R\$ 16.636,00 = R\$ 246.998,92

Venda efetivada em 27.103.184

Calculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Osiás Gonçalves da Silva
CPF nº 103.317.781/149

Osiás Gonçalves da Silva
lot. 20/K/2 =

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 20

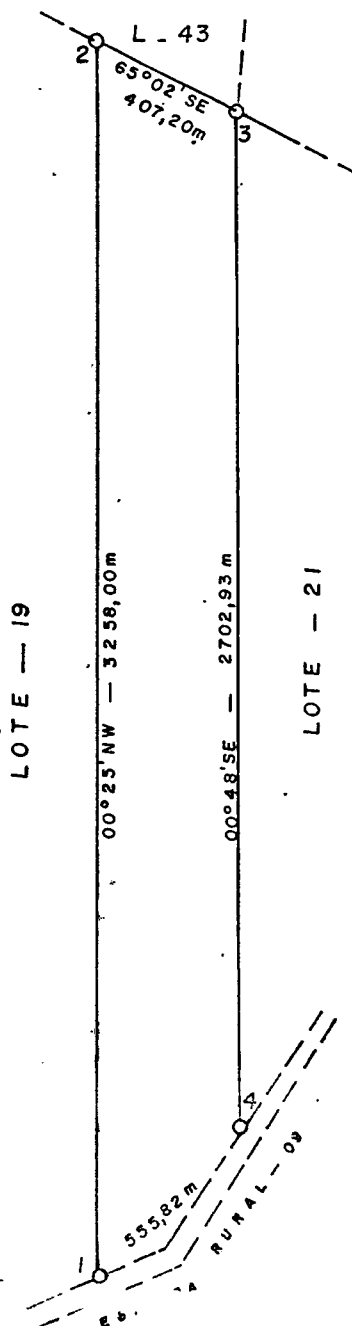
SECÇÃO: K

PROPRIETÁRIO: OSIAS GONÇALVES DA SILVA

ÁREA: 112,24 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 4 / 7 / 84



EDECASON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO

CREA 2478/D - 74 NLU 04
VISTO 643 - 140 22840



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

52

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20

Seção: K X

I - Proprietário: OSIAS GONÇALVES DA SILVA

II - Área: 112,24 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 43

Ao sul com: ESTRADA RURAL-ER 9

A leste com: LOTE 21

A oeste com: LOTE 19

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 00º25'NW - 3.258,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 65º02'SE - 407,20 m

3-4 RUMO MAGNETICO 00º48'SE - 2.702,93 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 555,82 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
#LS. 56

Protocolo
FLS. 49

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juana - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Regina Célia D. Geller.

Ident.: 10106330829 RS CIC: 422.461.210/00

Endereço: Rua Zanto s/n. Sobor RS.

Sobor 10 de Janeiro de 1984.

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

Regina Célia D. Geller
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 74, seção C, Fase 1ª

Conf. 60.7602/190484 Kuriabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 19368 ha, valor base \$ 4.150.089,40

Valor da comissão a ser creditada (R\$) \$ 290.505,77 MENOS J.R. FONTE
DE \$ 19.861,00 = \$ 270.644,77

Venda efetivada em 19.04.1984

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

Protocolo 55

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRT^a. REGINA CELIA DIETZOLD GELLER:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ..DEZENOVE..... (..19.) dias do mes de
ABRIL..... do ano de HUM.MIL.NOVECENTOS.E.QITENTA.E.QUATRO.X|X|X|X|
(1984..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações; x;x;
.x;x;x;x;x;x;x;x;x;x; doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o A.SRTA.. REGINA CELIA DIETZOLD GELLER, brasileira, solteira, a-
gricultrice residente a Rua Zanto s/nº - Seberi-RS; x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;
.x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x; CPF nº ..422.461.210/QQ..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 730/84..... de 27./..01/..84, processo nº 702/84:x:x decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA.

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de ABRIL de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

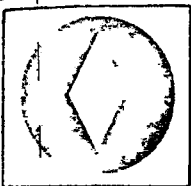
PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Regina Célia D. Geller
422461210/00
CPF nº

TESTEMUNHAS:

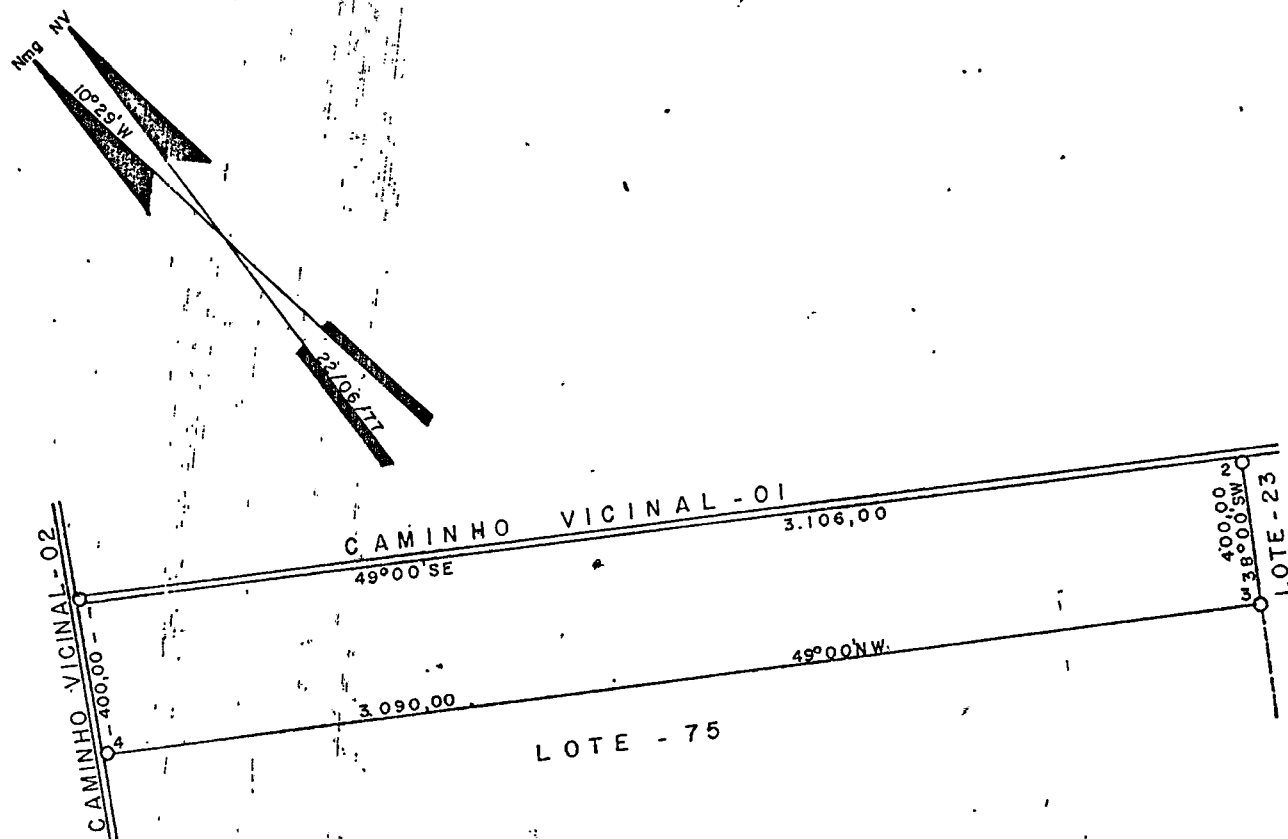
1º
CPF nº

2º
CPF nº



Protocolo

N.º 50

PROJETO: JUINA 1ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MTPLANTA DO LOTE Nº 74SECÇÃO: "C"PROPRIETÁRIO: REGINA CÉLIA DIETZOLD GELLERÁREA: 123,68 HaESCALA: 1:20.000DATA: 02/07/84

CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

VISTO 843 - 142 REGÃO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 74

Seção: C

I- Proprietário: REGINA CELTA DIETZOLD GELLER

II- Área: 123,68 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTE 75

A leste com: LOTE 23

A oeste com: CAMINHO VICINAL=01

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 49º00'SE - 3.106,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 38º00'SW - 400,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 49º00'NW - 3.090,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.04.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 11.181.866,32 (Onze milhões cento e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 2.361.012,20 (Dois milhões trezentos e sessenta e um mil e doze cruzeiros e vinte centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 7.820.854,12 (Sete milhões oitocentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e doze centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.636.971,62 (Dois milhões seiscentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos) 19/03/85.

R\$ 3.008.121,80 (Três milhões oito mil cento e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) 19/03/86.

R\$ 3.175.760,70 (Três milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos) 19/03/87.

R\$ 3.175.760,70 (Três milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos) 19/03/87.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com desconhecimento desta cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
100

-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

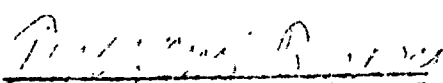
Diretor
Superintendente
MOISES FEETRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 055.873.468/54
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº 000.000.000-00

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 25

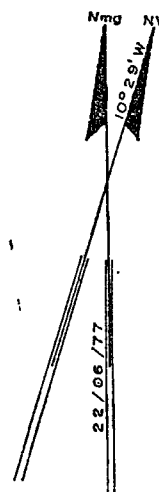
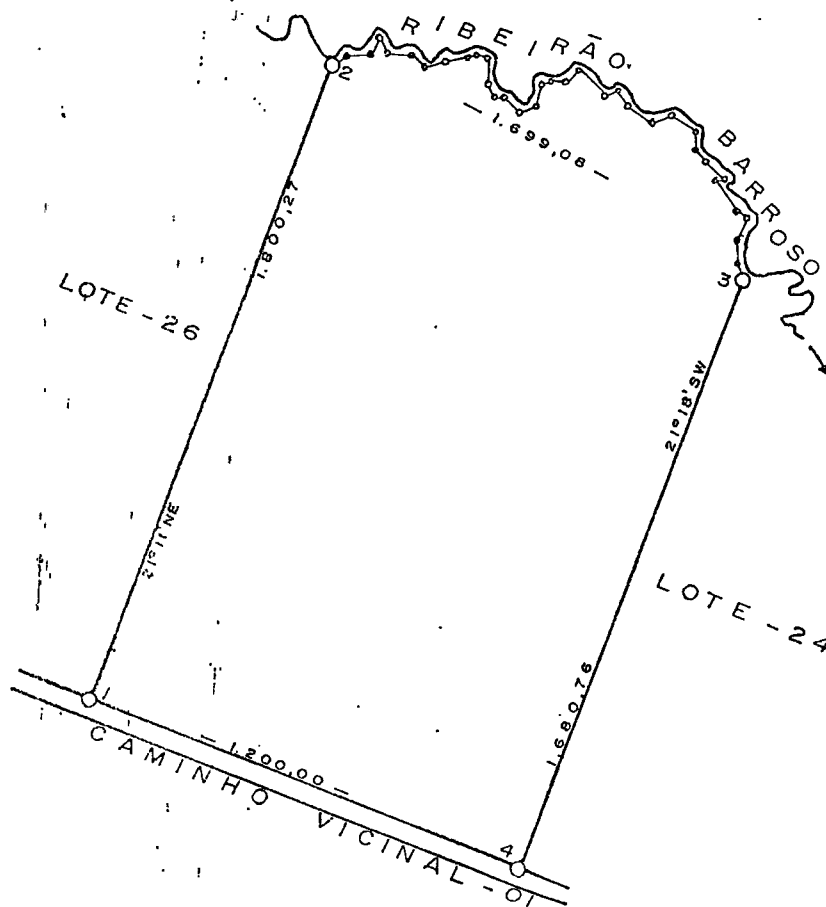
SEÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

ÁREA: 234,46 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/07/84



EM FOLHAS DE 100x100 TÉCNICA
EDECSON LUIS DE MADEINOS,

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO

VISTO 843 - 144 22/06/80

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DO MATO GROSSO

Protocolo
218/2023

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 25

Seção: "M"

I- Proprietário: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

II- Área: 234,46 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 24

A oeste com: LOTE 26

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 21º11'NE - 1.800,27 m

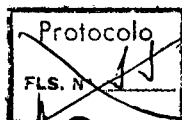
2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.699,08 m

3-4 RUMO MAGNETICO 21º18'SW - 1.680,76 m

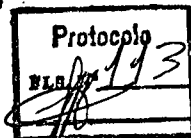
4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.200,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Itina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: JOÃO CARLOS LOURENÇO

Ident: 4.153.475-SSP.SP CIC: 252.818.528/68.

Enderêço: Av. 9 de Julho, 5.435- 8º CEP. 01.407-S. Paulo

S. Paulo, 13 de Novembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bonomi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 17, secção M, Fase 2ª

Conf. GR 7359/190384/KL/10/84
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 229,80 ha, valor base R\$ 7.627.384,00

Valor da comissão a ser creditada (4%) R\$ 537.415,88

TE DE R\$ 57.083,00 = R\$ 480.333,88

Venda efetivada em 19.10.3.1984

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

Vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização de CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
108
-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES BELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

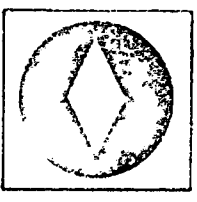
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) x _____
CPF nº 252.818.528/68

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

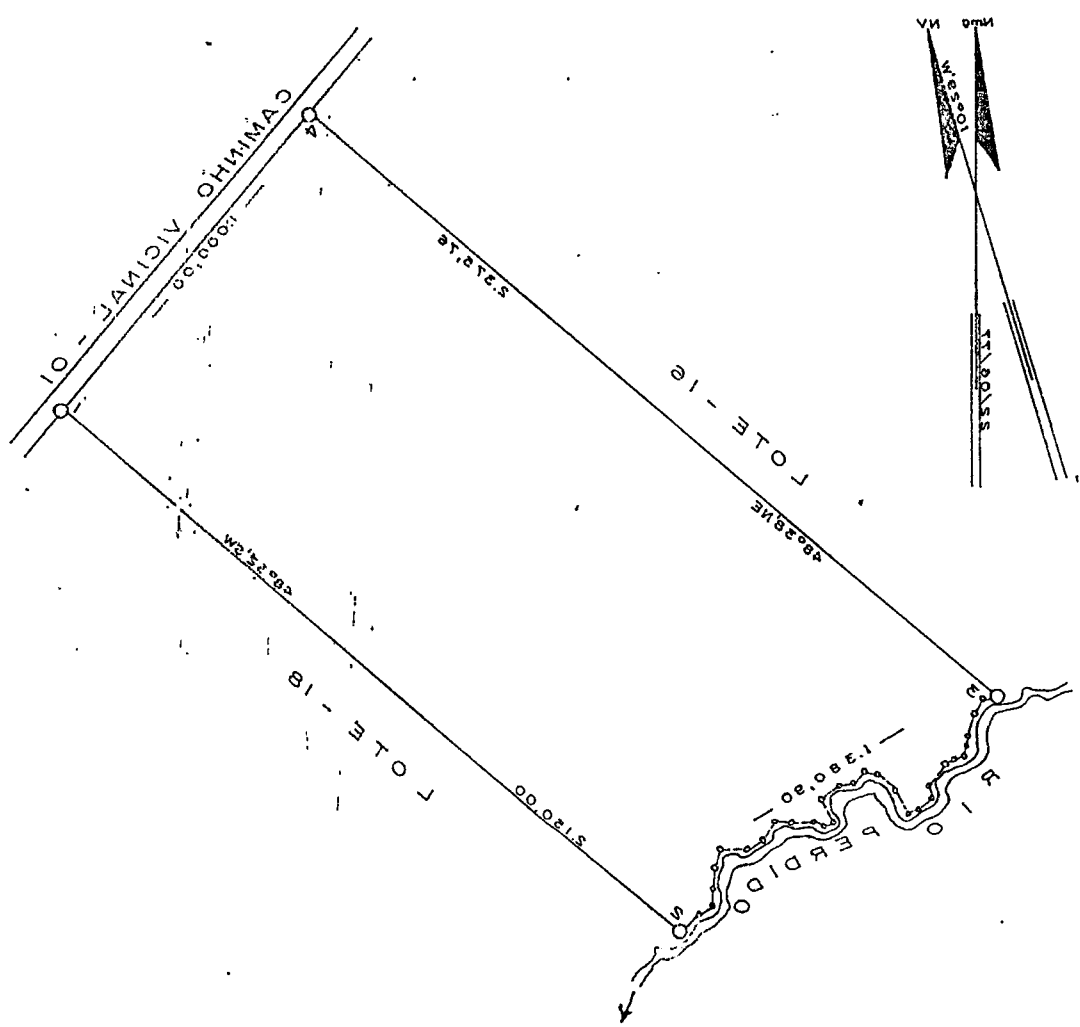
2ª _____
CPF nº _____



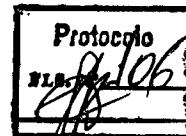
PROJETO: JUINA SAFASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

SEÇÃO: "M"

PLANTA DO LOTE Nº 17
PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS LOURENÇO
ÁREA: 228.80 Ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 16/07/84



	C O D E M A T	C O M P A N H I A		D E		D E S E N V O L V I M E N T O	
		D O		E S T A D O		D E	
		M A T O		G R O S S O			



PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17

Seção: "M"

I - Proprietário: JOÃO CARLOS LOURENÇO

II - Área: 228,80 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: LOTE 18

A leste com: CAMINHO VICINAL 01

A oeste com: RIO PERDIDO MARGEM ESQUERDA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 48º32'SW - 2.150,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.380,90 m

3-4 RUMO MAGNETICO 48º38'NE - 2.375,76 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.000,00 m

Protocolo
121

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DO MATO GROSSO
0.98.111 / DOMINGOS 1 - 120
xxxxxx:xxxxxxxxxxxxxx:xxxxxx

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo
121

Contrato nº 18/81 - **JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO**

Projeto Juína do ano de

() de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso

2ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente Autorizado

Nome: **Luiz Domingos Salazar**

APRESENTAÇÃO

Ident.: **4.658.720** em BRIL DOMINGOS: **5286.12.658/00**

Endereço: **Rua 31 de março nº 655 - B. da Bugres**

Bugres, 23 de janeiro de 1984

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente

autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo

dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado nº **121**, seção **121**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote **120.73** Uma, valor base **4.051.095,15**

Valor da comissão já inscrita **112.159.835,16**

Venda efetuada em **29.01.84**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

Assinado por: **Luiz Domingos Salazar**

tução anexa ao presente Contrato e que é parte integrante do mesmo.

Nº 121 - S/G-1ª FASE DO PROJETO JUÍNA - LIMITES AO NORTE = LOTE 122, AO SUL = LOTE 120, A

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUITA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Pronota..... somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 5.757.855,16.... (Cinco milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao preço de R\$..47.692,00... (... Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

b) R\$..4.542.104,06..... (Quatro milhões quinhentos e quarenta e dois mil cento e quatro cruzeiros e seis centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) que serão pagos em ..03.. (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.357.850,31 (.. Hum milhão trezentos e cin-
quenta e sete mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e trinta e um centavos:x:x:x:x:x
:x :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) .22 / .05 / .85 .

.....
 R\$ 1.548.965,90 (.. Hum milhão quinhentos e qua-
 renta e oito mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos:x:x:x:x:x:
 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:) 22 / 05 / 86
)

R\$1.635.287,85.... (..Hum milhão, seiscentos e trinta
 e cinco mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos:x:x:x:x:x:
 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:..) .22./..05./..87 .

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de 32TN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

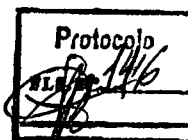
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.828, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador e seus sucessores, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

É por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de maio de 1984.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023041551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº 286.612.658/00
LUIZ DOMINGOS SALMÃO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



Protocolo
145
145

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 121

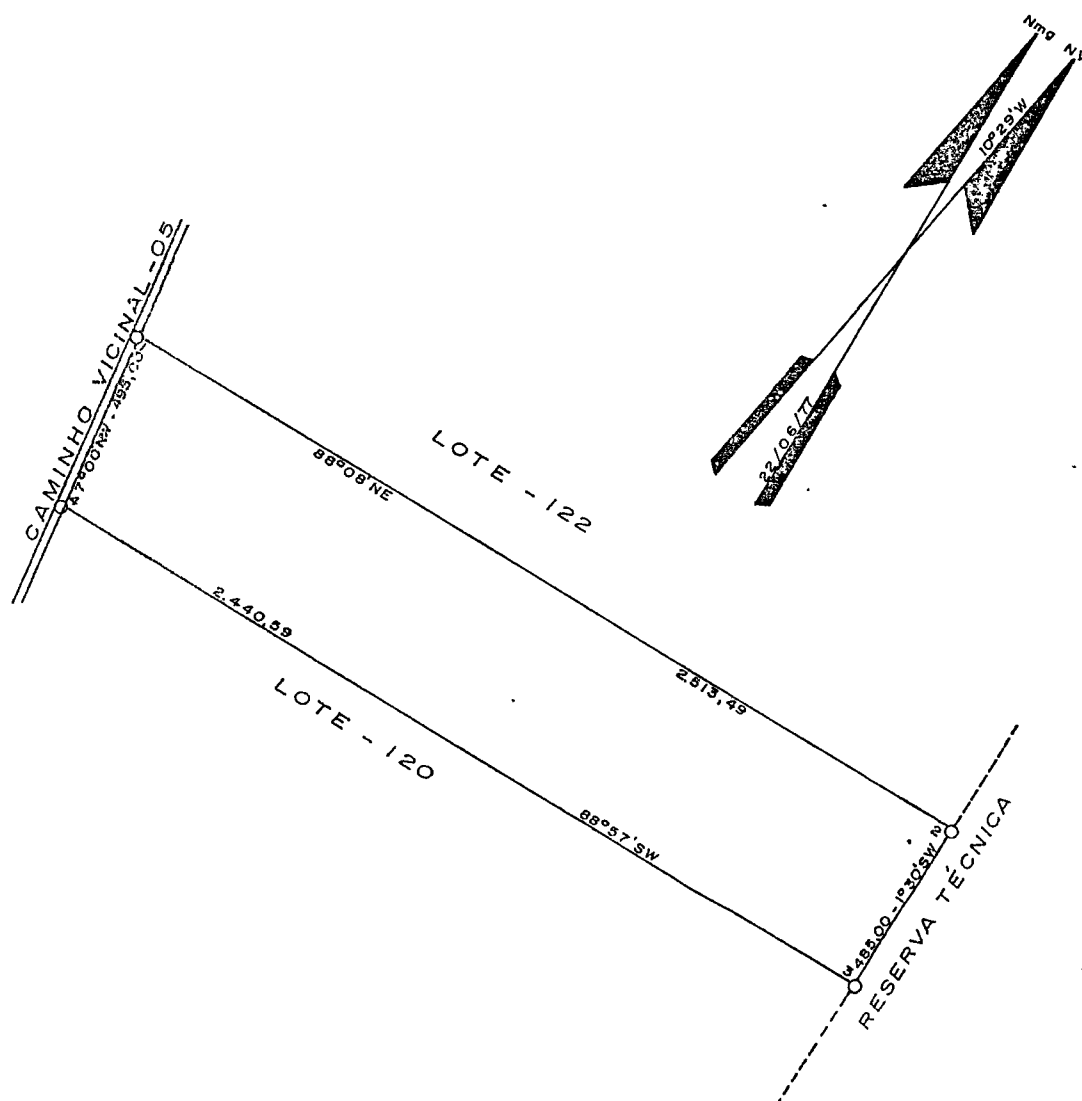
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: LUIZ DOMINGOS SALMAZO

ÁREA: 120,73 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 06/07/84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUEXSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 143 REGIÃO



PROJETO: JUNA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 121

Seção: G

I- Proprietário: LUIZ DOMINGOS SALMAZO

II- Área: 120,75 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 122

Ao sul com: LOTE 120

A leste com: RESERVA TECNICA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=05

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 88º08'NE - 2.513,49 m

2-3 RUMO MAGNETICO 1º30'SW - 485,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 88º57'SW - 2.440,59 m

4-1 RUMO MAGNETICO 7º00'NW - 495,00 m

Protocolo
FLS. 129
[Signature]

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO
Projeto Juina - MT.

[Stamp]
FLS. 129
[Signature]

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: José Simionatto
Ident.: 3.121.517 - Pr CIC: 314.603.641/04
Endereço: Juina MT.

Juina 15 de Setembro de 1984
Local e Data

José Gomes
Agente Autorizado

+ José Simionatto
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 05, secção G, Fase 1ª

Conf. 62.11220/150384/JUINA
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 83,00 ha, valor base R\$ 9.785.065,00

Valor da comissão a ser creditada (1%) R\$ 994.954,55 MENO I.R. FONTE
DE R\$ 9.495,00 = R\$ 185.459,55

Venda efetivada em 15.103.184

Calcular para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. JOAQUIM SIMONATO: x:x:x:x:x:x:
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Aos ... Q.U.I.N.Z.E..... (..03..) dias do mes de MARCO..... do ano de ... MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:x:x:x:x:x:x: (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.]]]] x|x|x|x|x|x|x|x|x|x| doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ... SR JORAI DO SIMIONATTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no lote 1 Quadra 1 M. P. - Juína-Mt:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x| CPF nº 314.603.641-04..... doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...1028/84... de 10./02../84..., processo nº ...993/84... decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO:x:x:x:x:x:x:x:x:..., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ...3352..., livro ...2-C....., em .03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .E.LOTEAMENTO.REGISTRADO.NO.MESMO.CARTORIO.SOB.Nº.10.NA.MATRICULA.3352,.LIVRO.2-C,.em.29.03.82:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x com área de .83.00.ba.(OITENTA.E.TRES.HECTARES):x ..x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 5 S/G-1ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES:AQ NORTE=CAMINHO VICINAL=02.AQ SUL:LOTE 4,

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ...Proposta..... somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 3.958.436,00 (Tres milhões novecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 835.810,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e dez cruzeiros):x
correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$..3.122.626,00..... (Tres milhões cento e vinte e
dois mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros):x
que serão pagos em ..03.. (.....tres.....) prestações anuais com os seguin
tes vencimentos:

R\$933.501,00 (Novecentos e trinta e tres
 mil, quinhentos e um cruzeiros:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) 15 / 03 / 85

03 1.064,890,00 ... (.. Hum milhão sessenta e quatro mil. oitocentos e oventa cruzeiros):x.....
 .x:x:x:x~x~x~x:x:x:x:x:x:x:x.) .. 15./.. 03./.. 86 ..

R\$1.124.235,00... (..Um milhão cento e vinte e
 quatro mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 .x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x.) ..15/.03/.87 .

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

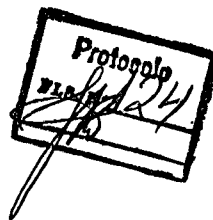
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, ou com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº _____
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº _____
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Heroldo Simionetto
CPF nº _____
314.603.641//04

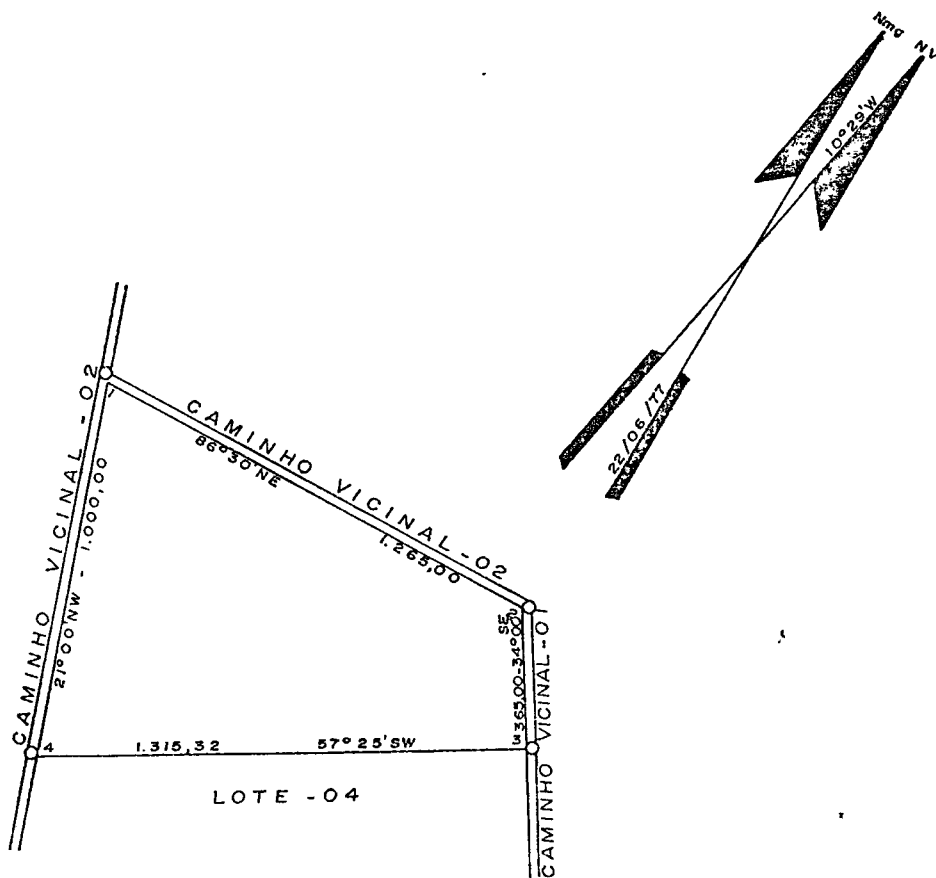
TESTEMUNHAS:

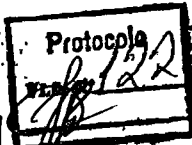
1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: JUINA 1ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MTPLANTA DO LOTE Nº 05SEÇÃO: "G"PROPRIETÁRIO: JORAI DO SIMIONATTOÁREA: 83,00 HaESCALA: 1:20.000DATA: 04/07/84



	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 5

Seção: G

I - Proprietário: JORAI DO SIMIONATTO

II - Área: 83,00 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=02

Ao sul com: LOTE 4

A leste com: CAMINHO VICINAL=01

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 86°30'NE - 1.265,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 34°00'SE - 365,80 m

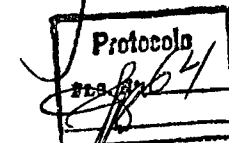
3-4 RUMO MAGNETICO 57°25'SW - 1.315,32 m

4-1 RUMO MAGNETICO 21°00'NW - 1.000,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Trinca MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Anastacia de Lima Souza

Ident.: 10.749.389 SP CIC:

Enderêço: Av. 9 de Julho 5435 - end. 7.º S. Paulo,

São Paulo 8 dezembro 1983
Local e Data

[Signature]
Agente Autorizado

P/P Trinca
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 26, seção M, Fase 2.º

Conf. 62.7440/200384/Claciara
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote (229,03) ha, valor base R\$ 7.685.109,65

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 922.211,12 MEND. I. R. FONTE

DE R\$ 57.191,00 = R\$ 480.766,12

Venda efetivada em 20.10.83 1.84

[Signature]
Func. Autorizado

Claciara para 1984

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRTA. ANASTACIA LIMA DE SOUZA.....
.....

Aos ... V I N T E (.20...) dias do mes de
M A R Ç O do ano de ... MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações..
.....doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o A. SRTA. ANASTACIA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, agricul-
tora, residente à Av. 9 de julho, 5435 - 7º andar - cep. 01407 - São Paulo - SP: x: x:
x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: CPF nº ... 898.899.168/00 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador,
protocolado sob nº ... 8199/83.. de 13../12/..83, processo nº 7737/83.....
decorrente de sua aprovação pela ..Comissão de Seleção: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ... 7531....., livro 2-8..., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso ..F. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
Nª MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:
229,03 ha. (DUZENTOS E VINTE E NOVE HECTARES E TRES ARES): x: x: x: x: x: x: x: x: x: x: x:
x:
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 26 S/M-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA,

AO SUL: CAMINHO VICINAL=01, A LESTE: LOTE 25, A DESTE: LOTE 27. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNETICO 20259'NE - 1.557,58 m 2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.905,86 m 3-4 RUMO MAGNETICO 21911'SW - 1.800,27 m 4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 26.S/M-23. FASE DO PROJETO JUINA [X] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ... NO CADASTRO PROPOSTA [X] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 [X] para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita [X] PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO [X] em [X] CADASTRO PROPOSTA [X] apresentado pelo Promitente Comprador A. SRTA. ANASTACIA LIMA DE SOUZA [X]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Protocolo
nº 61
-3-

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 10.922.898,76 (Dez milhões novecentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 2.306.332,10 (Dois milhões trezentos e seis mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e dez centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 7.616.566,66 (Sete milhões seiscentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.575.900,41 (Dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros e quarenta e um centavos) 20./03./85.

R\$ 2.938.454,90 (Dois milhões novecentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) 20./03./86.

R\$ 3.102.211,35 (Três milhões cento e dois mil duzentos e onze cruzeiros e trinta e cinco centavos) 20./03./87.

R\$ (.....)
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

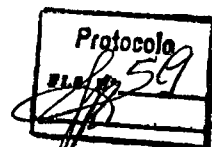
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.020, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P.R. *Shenna*
CPF nº 898.899.168/00

TESTEMUNHAS:

1º *Emílio Remei*
CPF nº 121.44.50 768-04

2º _____
CPF nº _____



CEMATEC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

58

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 26

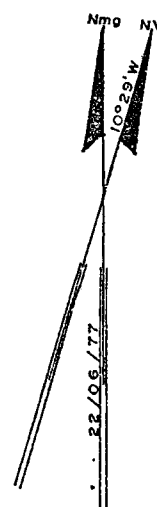
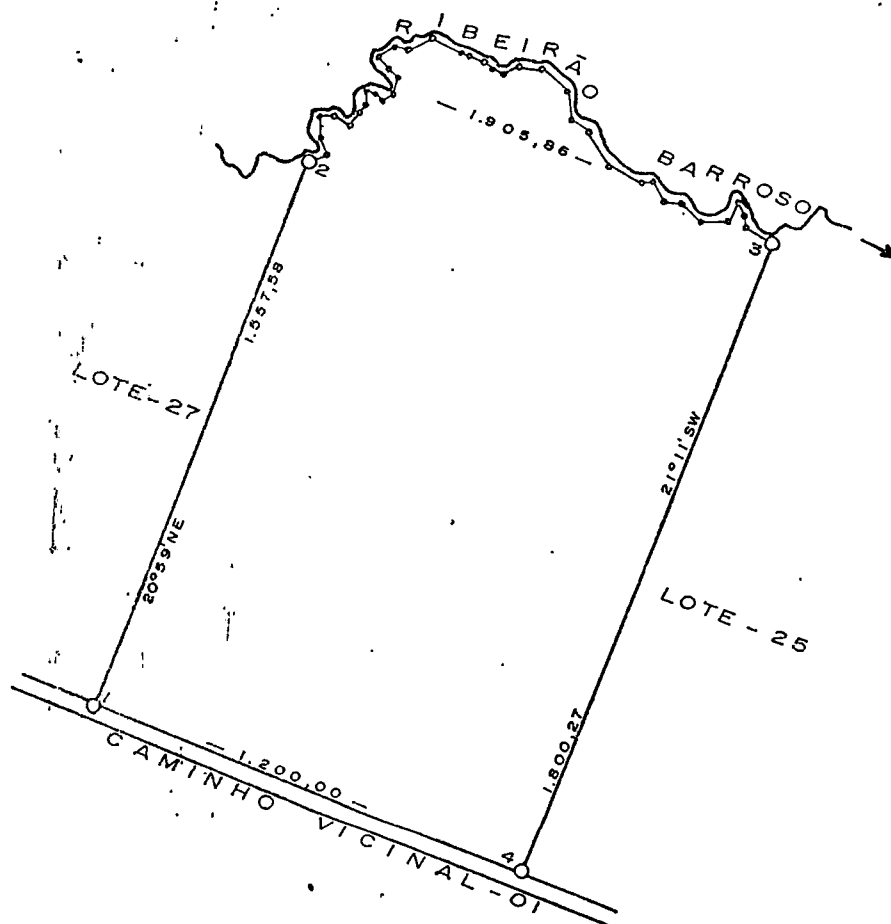
SECCÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: ANASTACIA LIMA DE SOUZA

ÁREA: 229,03 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTORIAS 14 PLANO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

57

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº "26"

Seção: M

I - Proprietário: ANASTACIA LIMA DE SOUZA

II - Área: 229,03-ha

III - Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 25

A oeste com: LOTE 27

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 20°59'NE - 1.557,58 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.905,86 m

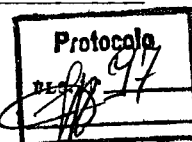
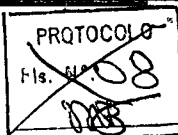
3-4 RUMO MAGNETICO 21°11'SW - 1.800,27 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.200,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Josué Fernandes de Oliveira

Ident.: 011.327 - MT CIC: 206.135.551 / 04

Endereço: Av. Wanta Catarina, 686 - Cohab

B rra do Bugrev, 25 de janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 123, seção 6, Fase 1.º

Conf. 62.8469/220584 Juína

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 122,36 ha, valor base R\$ 4.105.789,80

Valor da comissão a ser creditada (12/10) R\$ 287.405,29 MENO J.R. FONTE

DE R\$ 19.489,00 = R\$ 267.916,29

Venda efetivada em 29 / 05 / 84

Func. Autorizado

Protocolo
96

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA: x x
x x

Aos VINTE E DOIS (.22...) dias do mes de
MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO: x x x x x x x
(19.84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações: :
. x
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor,
residente à Rua Santa Catarina, 686 - Cohab - Barra do Bugres-Mt. x x x x x x x x x x
. x
CPF nº ..206.135.551/04..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador,
protocolado sob nº 2628/84..... de .6../.4../.84., processo nº2501/84.
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO. x x x x x x x x x x x x x x x x
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...3352....., livro2-C..., em ...29.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso. E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10,
NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82: x
122,36 aha (Cento e vinte e dois hectares e trinta e seis ares): x x x x x x x x x x x x
...: x
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº ..123 S/G-13 FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES: AO NORTE: LOTE 224, AO S: LOTE 122.

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

EQ :::::::::::::::::::: (::::::::::::::::::::
 ::::::::::::::::::::
 ::::::::::::::::::::
 ::::::::::::::::::::

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, que com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
Da Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Fernandes de Oliveira
CPF nº 206.135:551/04

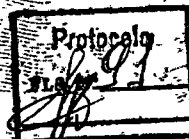
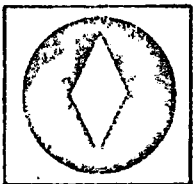
JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

123/8/84

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 123

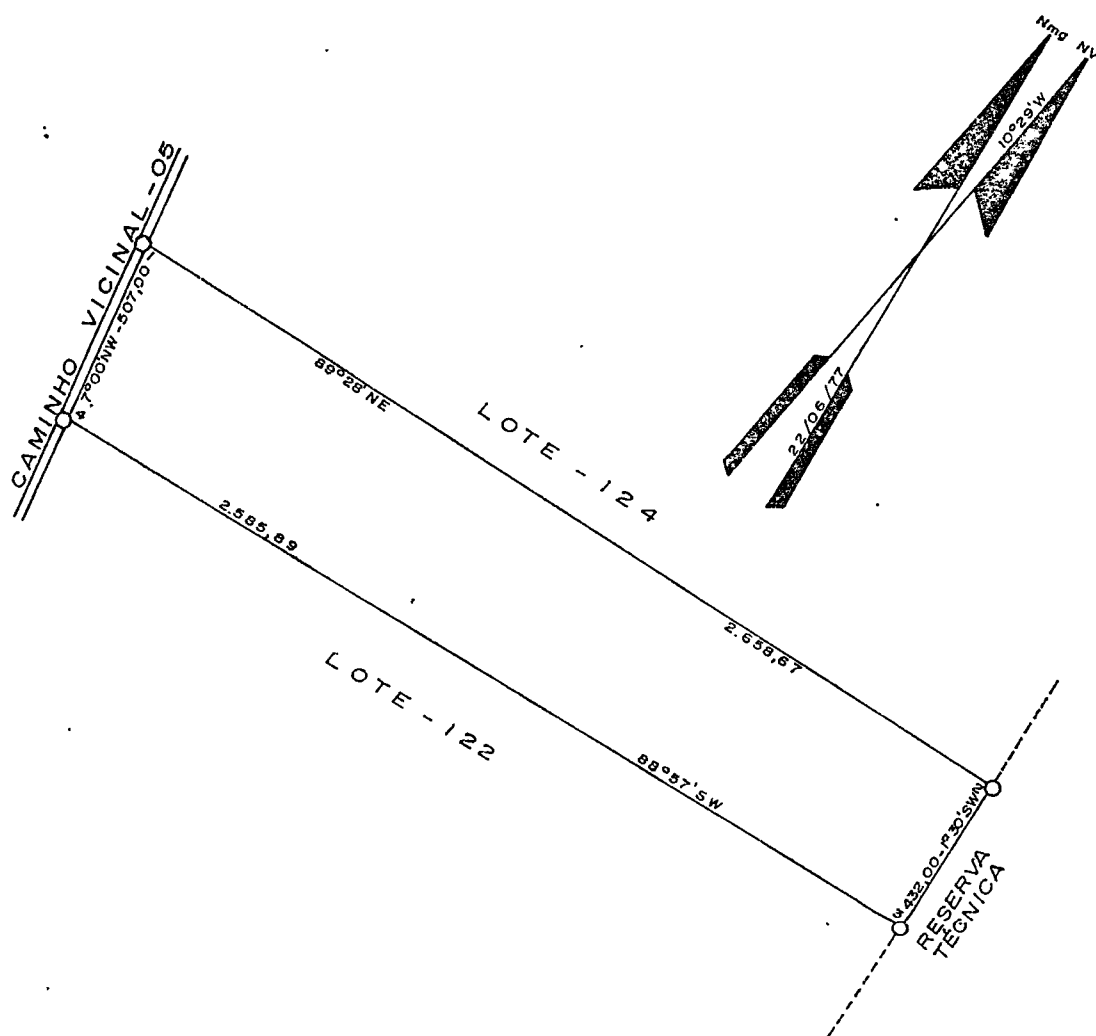
SECCÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

ÁREA: 122,36 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 09/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 1ª REGIÃO
VISTO 843 - 148 REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

10

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 123

Seção: 6

I- Proprietário: JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

II- Área: 122,36 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 124

Ao sul com: LOTE 122

A leste com: RESERVA TECNICA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=5

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 89º28'NE - 2.658,67 m

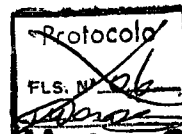
2-3 RUMO MAGNETICO 1º30'SW - 432,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 88º57'SW - 2.585,89 m

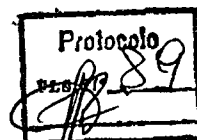
4-1 RUMO MAGNETICO 7º00'NW - 507,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto: Juína - MT

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Candido Simionatto

Ident.: 808.131-PA CIC: 025.736.609/15

Endereço: Juína - MT

Juína 15 de dezembro de 1983

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 04, seção G, Fase 1ª

Conf. 60.11289/150384/Juína

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 95,17 ha, valor base R\$ 3.193.429,35

Valor da comissão a ser creditada (18%) R\$ 574.817,22

DE R\$ 12.354,00 = R\$ 211.186,06

Venda efetivada em 15.10.84

Calculo para 1984

✓

Func. Autorizado

Protocolo 88

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. CANDIDO SIMIONATTO:XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....

AosQUINZE..... (.15..) dias do mes de
MARCO..... do ano deMIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:XXXXXXXXXX
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado oSR CANDIDO SIMIONATTO, brasileiro, casado, agricultor, residente
no lote 1 quadra 1 - M. P. - Juina-Mt:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº025 736. 609/15..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1001/84.... de 10../02../..84, processo nº .966/84....
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...3352....., livro ..2-C....., em03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10 NA
MATRICULA 3352. LIVRO. 2-C, em 29.03.82:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; com área de
25,17 ha (VINTE E CINCO HECTARES E DEZESSETE ACRES) XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 4 S/G-1ª FASE DO PROJETO JUINA=LIMITES: AO NORTE LOTE 5, AO SUL LOTE 3, A LESTE;

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades^a Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{ta}nte da ..Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

PLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$.4.538.847,64.... (Quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos;:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de R\$.47.692,00.... (.Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros;:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

b) R\$ 958.361,90 (Novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.580.485,74..... (Tres milhões quinhentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos) que serão pagos em 03.. (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

EQ1.070,376,99..... (..Hum milhão setenta mil tre-
 zentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
 .x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x.) 15../04/... 85

E\$1.221.031,10 (.Hum milhão duzentos e vinte
e hum mil e triota e um cruzeiros e dez centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x;) 15../..03/.... 86

R\$...1.289,077,65..... (..Hum milhão duzentos e oitenta
 e nove mil e setenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:
 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 15./..03/..... 87

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

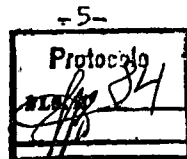
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 025.736.609/15

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

11.11.82

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 4

Seção: G

I - Proprietário: CANDIDO SOMIGNATO

II - Área: 95,17 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 5

Ao sul com: LOTE 3

A leste com: CAMINHO VICINAL=01

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 57º25'NE - 1.315,32 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 670,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 56º02'SW - 1.476,82 m

4-1 RUMO MAGNETICO 21º00'NW - 720,00 m



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04

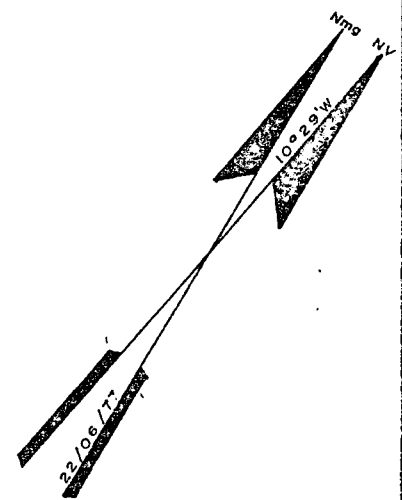
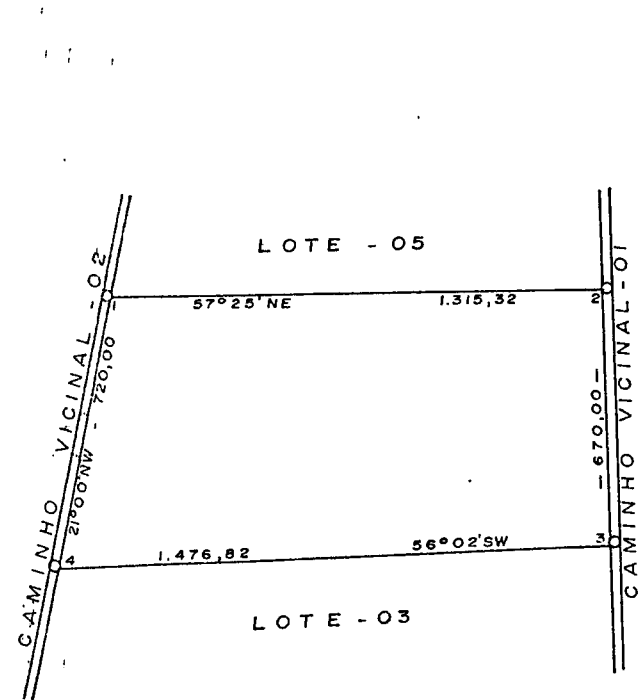
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: CANDIDO SIMIONATTO

ÁREA: 95,17 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2475/D - 1ª REGÃO
VISTO 443 - 143 REGÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Elza Ana MARTINS.

Ident.: 116.409. CIC: 659.787.068-91.

Enderêço: Av. 9 de Julho, 5.435-7º S Paulo cep. 01407.

São Paulo 08 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bonomi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 31., secção "M", Fase 2.ª.

Conf. 62.7363/190384/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 96,98 ha, valor base \$ 3.251.815,05

Valor da comissão a ser creditada (12) \$ 297.697,30

DE \$ 12.763,00 = \$ 214.864,06

Venda efetivada em 19/03/84

[Assinatura]
Func. Autorizado

Cálculo para 1984

Protocolo
1180

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRª. ELZA ANNA MARTINS:xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos ...D.E.Z.F.N.O.V.E..... (.19..) dias do mes de
MARÇO..... do ano deMIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO:xxxxxxxxxx
(1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:;
:xxxxxxxxxxxx... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o A SRª. ELZA ANNA MARTINS, brasileira, viúva, agricultora, resi-
dente à Avenida 9 de julho nº 5.435 - 7ª Andar Cep. 01407 - São Paulo-SP:xxxx:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxCPF nº659.787.068/91..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..8196/83.. de 13../..12/..83, processo nº ..7734/83...
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..7531....., livro ..2-B....., em ...21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LQTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº.14.
NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-B, em 28.03.84:xxxxxxxxxxxx:com área de
96,21 ha (NOVENTA E SEIS HECTARES E NOVENTA E UM ARES)[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]com os seguintes limites, conforme mapa de
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:LOTE RUA
Nº.31 S/M-29 FASE DO PROJETO JULINA=LIMITES-AQ. NORTE:LOTE 32, AQ. SUL:LOTE 30.....

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.621.831,72 ... (Quatro milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e um cruzeiros e setenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 ... (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 975.883,70 ... (Novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos) correspondente a ... entrada ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.645.948,02 ... (Tres milhões seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e dois centavos) que serão pagos em ... 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.089.946,77 ... (Hum milhão oitenta e nove mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) 19./03/85.

R\$ 1.243.355,30 ... (Hum milhão duzentos e quarenta e tres mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) 19./03/86.

R\$ 1.312.645,95 ... (Hum milhão trezentos e doze mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) 19./03/87.

R\$... (Hum milhão ...)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficar

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito..

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
1984
196

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo,

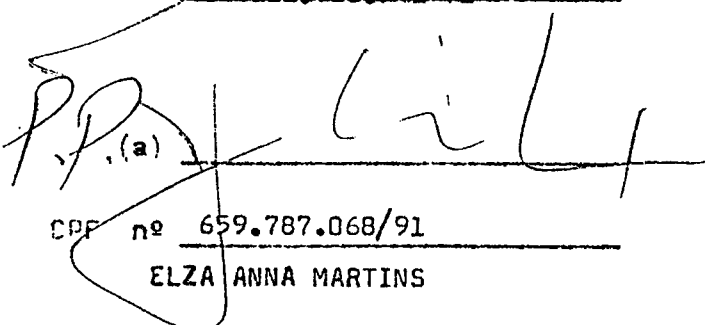
Cuiabá, 19^{ma} de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

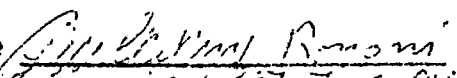
Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRON
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:


(a)
CPF nº 659.787.068/91
ELZA ANNA MARTINS

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº 001.726.341-72

2º _____
CPF nº



Protocolo
15

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 31

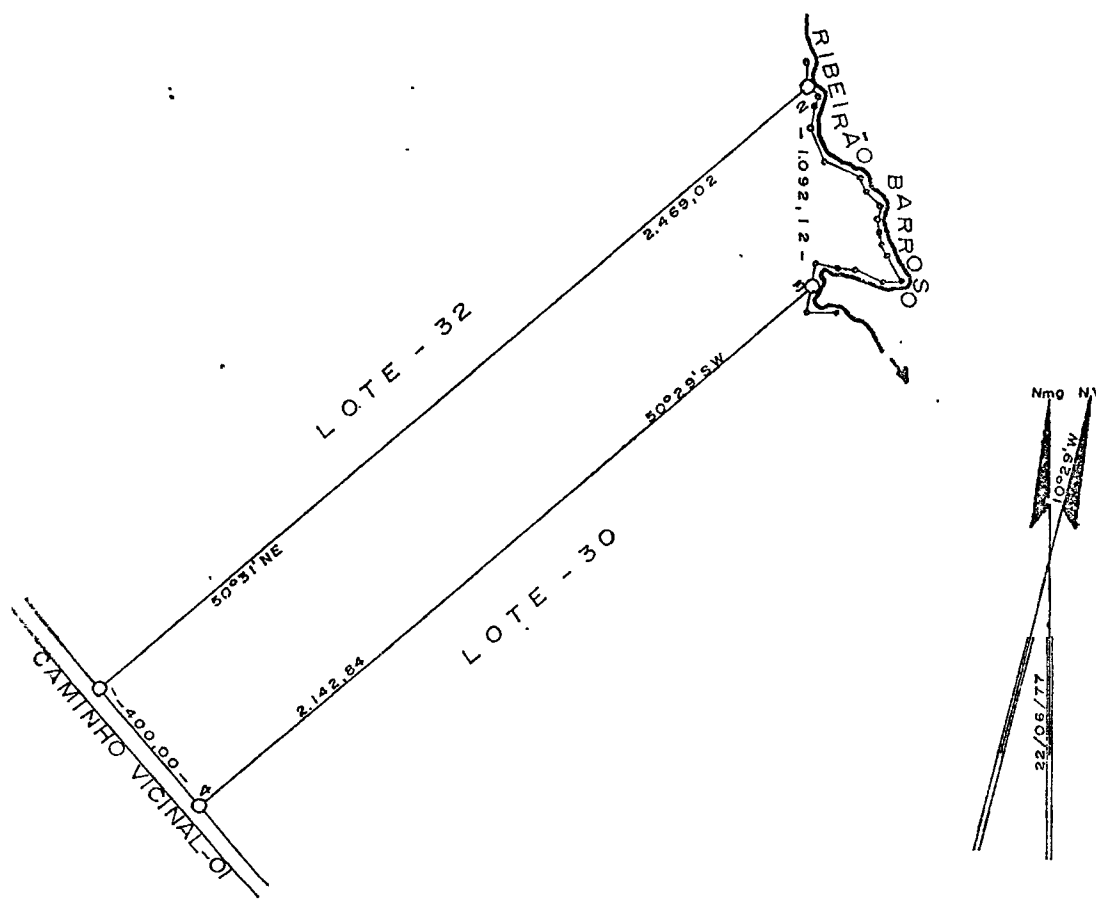
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: ELZA ANNA MARTINS

ÁREA: 96,91 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/07/84





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

114/974

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 31

Seção "M"

I- Proprietário: ELZA ANNA MARTINS

II- Área: 96,91 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 32

Ao sul com: LOTE 30

A leste com: RIBEIRÃO BARROS MARGEM DIREITA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=01

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 50°11'NE - 2.469,02 m

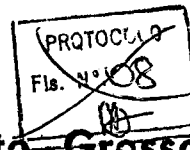
2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.092,12 m

3-4 RUMO MAGNETICO 50°29'SW - 2.142,84 m

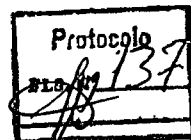
4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína

2.a V/A - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: José Francisco Dias

Ident: 7.569.710 - Sp CIO: 735.875.918 /49

Endereço: Fazenda do Carmo

Barra do Bugres, 25 de janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 116, seção 1.5, Fase 1

Conf. 62.8056/140584/Kuiká

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 91,85 ha, valor base \$3.089.026,75

Valor da comissão a ser creditada (11) \$215.741,88 MENO I. R. FON-

TE DE \$11.574,00 = \$204.167,88

Venda efetivada em 14.1.05.184

Calculo para 1984

Func. Autorizado

[illegible]

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NDNA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

Vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

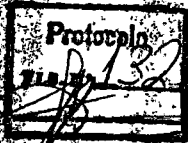
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 09/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de maio de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor De Operações
MARTA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

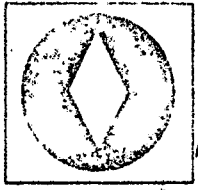
(2) João Francisco Faria
CPF nº 735.875.918/49

João Francisco Faria
14/5/84

TESTEMUNHAS:

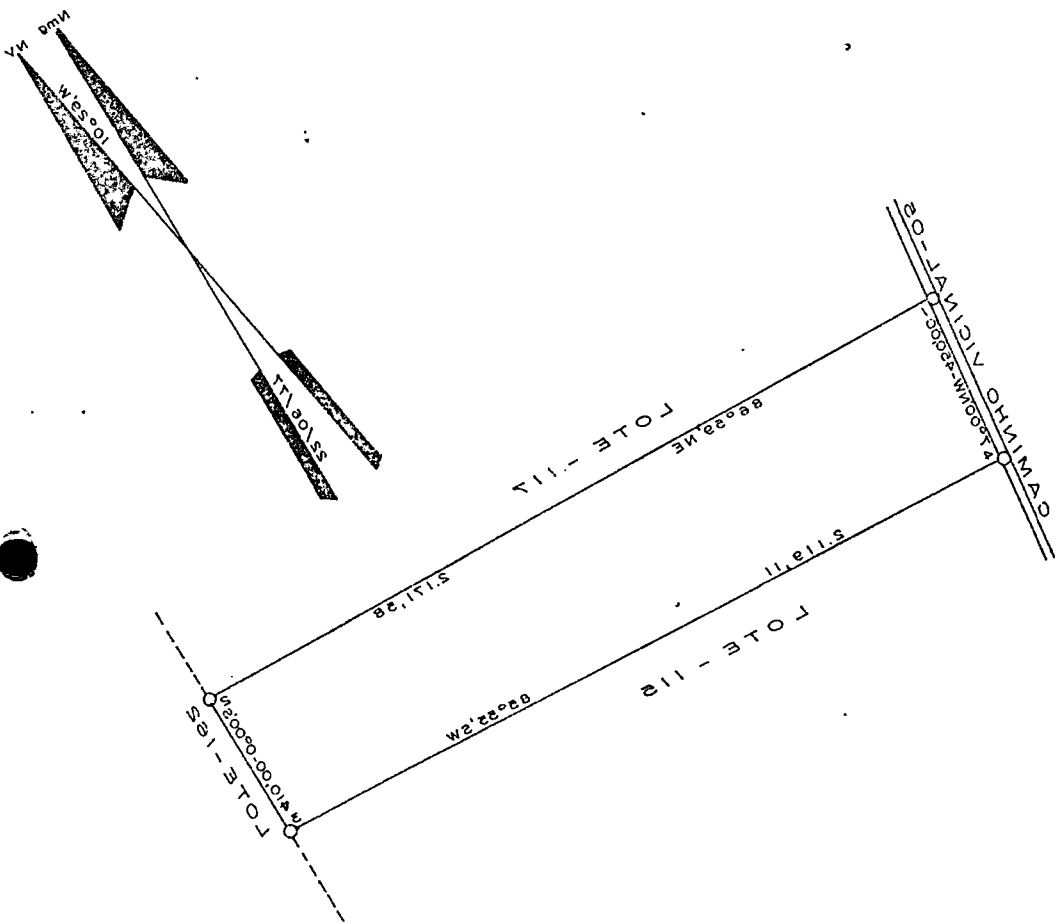
1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: LUIZA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 116
PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO DIAS
ÁREA: 91,85 Ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 04/07/84



Protocolo
30



CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ABIPUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 116
Seção: G

I- Proprietário: JOSE FRANCISCO DIAS

II- Área: 91,85 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 117

Ao sul com: LOTE 115

A leste com: LOTE 162

A oeste com: CAMINHO VICINAL=05

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 86º59'NE - 2.171,58 m

2-3 RUMO MAGNETICO 0º00'S- 410,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 85º77'SW - 2.119,11 m

4-1 RUMO MAGNETICO 7º00'NW - 450,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. 48

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo

FLS. 11

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Ituna MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Carlos Baptista Pereira de Almeida.Ident.: 5442.343. CIC: 902.521.878-49.Enderêço: Av. 9 de Julho, 5.435-8º, cep. 01407.5 PauloSão Paulo 08 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Paulo B. Bonomi

Agente Autorizado

J. P. - J. P.

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 16, secção 11º, Fase 2ª.Conf. 62.744.1/900384/11/16

Data

Bonomi

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 256,18 ha, valor base R\$ 8.596.119,90Valor da comissão a ser creditada (1%) R\$ 60.178,40de R\$ 60.178,40 = R\$ 531.782,40Venda efetivada em 20 / 03 / 84Calculo pers 1984

Func. Autorizado

Protocolo
42

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. CARLOS BAPTISTA PEREIRA... DE
ALMEIDA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE..... (..20..) dias do mes de
MARÇO..... do ano de ..MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:XXXXXXXXXXXX
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:..
XXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. CARLOS BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro...
agricultor, residente à Av. 9 de julho 5435..7º Andar.. São Paulo-Sp:XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF nº ...902.521.878/49..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..9186/83.. de ..13./12../83., processo nº ..7724/83...
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO:XXXXXXXXXXXXXXXXX
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..7531....., livro ..2-R....., em21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E..LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84:XXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
256,18 ha (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS HECTARES E DEZITOARES):XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 16 S/M-2ª FASE DO PROJETO DUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 15, AO SUL: LOTE 17, A LESTE:

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com desconhecimento desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de março de 1 984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº

023.041.551-20

Diretor

MARIA AMELIA ^{DE OPERAÇÕES} ^{DE} ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P. P. Almeida

CPF nº

902.521.878/49

CARLOS BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1º Gilberto Bonfim
CPF nº 604958765-64

2º

CPF nº



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTADUAL DE MATO GROSSO

Protocolo

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 16

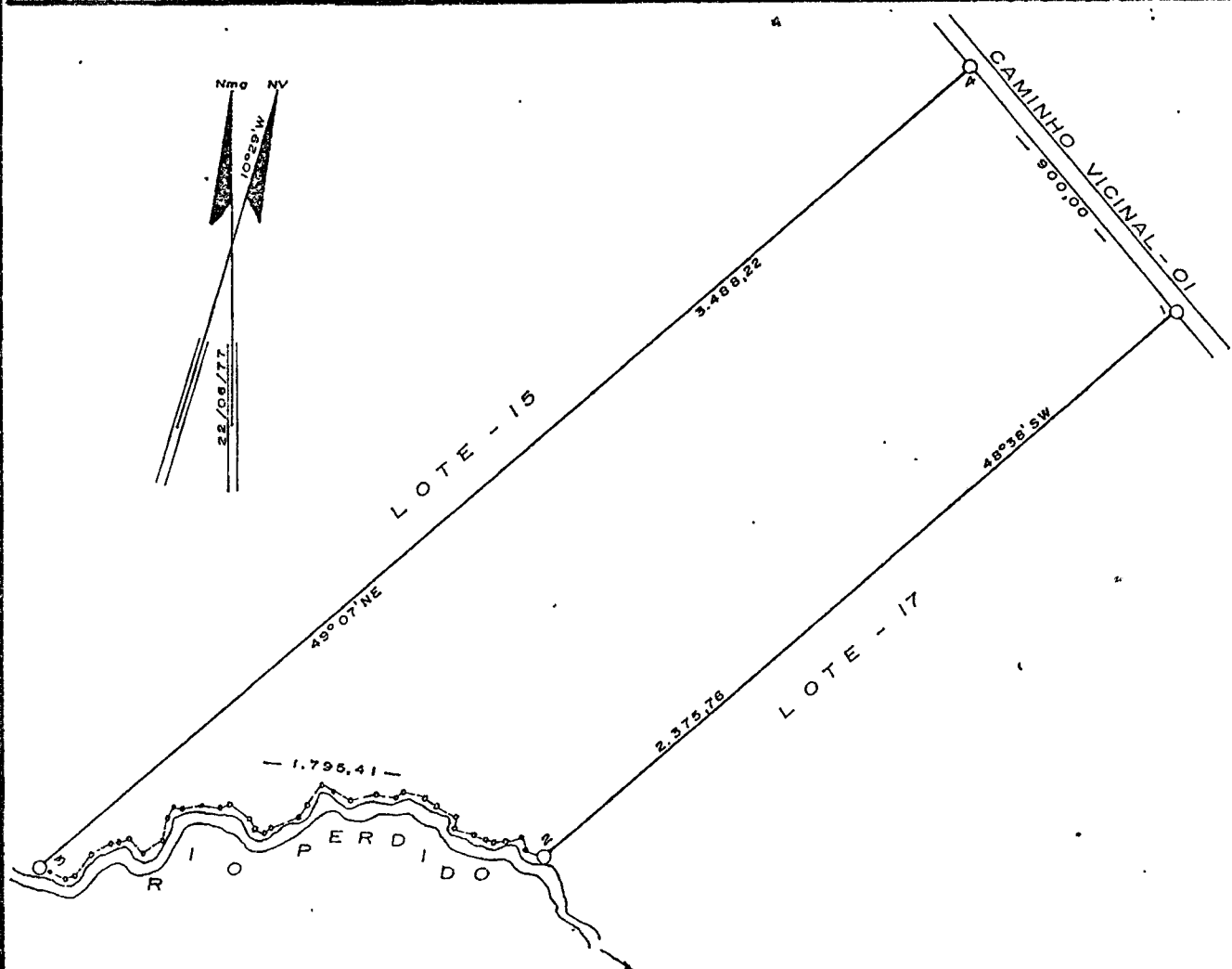
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: CARLOS BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA

ÁREA: 256,18 Ha

ESCALA: 1:20.000

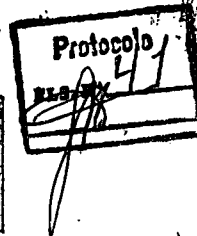
DATA: 16/07/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2470/0 - 7ª REGIÃO
VISTO 243 - 14ª REGIÃO

 **C O D E M A T** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO QUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16

Seção: "M"

I - Proprietário: CARLOS BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA

II - Área: 256,18 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 15

Ao sul com: LOTE 17

A leste com: CAMINHO VICINAL=01

A oeste com: RIO PERDIDO MARGEM ESQUERDA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 48º38'SW - 2.375,76 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.795,41 m

3-4 RUMO MAGNETICO 49º07'NE - 3.488,22 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 900,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo

273

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: EMILIO DOMINGOS IORIS

Ident.: 1.150.370 SSP-PR. CIC: 231.220.139 / 91

Endereço: L. 23 Q. 12 M. 01

Juina MT. 22 de Novembro de 1983.
Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 03, secção 11, Fase 9.ª

Conf. 60.10832/150284/Juina
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 95,81 ha, valor base \$ 3.214.904,55

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 32.149,04 MENOS I.C. FOR
TE DE \$ 12.504,00 = \$ 20.645,04

Venda efetivada em 15.10.84

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CAMINHO VICINAL=01, A DESTA: CORREGO DO RELOGIO MARGEM ESQUERDA. MARCOS. 1-2 RUMO MAGNE
TICO. 49°26'SW. - 1.994,74 m. 2-3 DIVERSOS RUMOS. r. 683,96 m. 3-4 RUMO. MAGNETICO. 49°21'NE
2.273,30 m. 4-1 DIVERSOS RUMOS. - 450,00 m. :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X
:X

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 3 S/M-2ª FASE
DO PROJETO QUINA :X:X:X:X livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas ..NO CADASTRO PROPOSTA :X:X:X
:X

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado a
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....
:X

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
9..../1..../84... o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador^o SR. EMILIO DOMINGOS IORIS :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com... os
respectivos marcos de amarração :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação as obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocollo
#1500 20

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons
..... somente poderá ser procedida mediante
ordência da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta., apresentada e aceita, é de R\$ 4.562.370,52..... (Quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x) correspondente ao preço de R\$..47.692,00..... (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x)x por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 964.806,70..... (Novecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e seis cruzeiros e setenta centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)
correspondente ae n t r a d a..... no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$ 3.604.563,82 (Tres milhões seiscentos e quatro mil quinhentos e sessenta e tres cruzeiros e oitenta e dois centavos:x:x:x:x:x) que serão pagos em ...03 (...tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$1.077.575,07..... (...Hum milhão setenta e sete...
 mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e sete centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)x 15.../...02/...85.

Es1.229.242,30..... (..Hum milhão duzentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos:x) 15.../..02../..86 ..

R\$1.297.746,45..... (..Hum milhão duzentos e noventa
 e sete mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos:x:x:x:x:x
 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x.....) 15 / 02 / 87

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas cujas firmas

Protocolo
52.488
52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

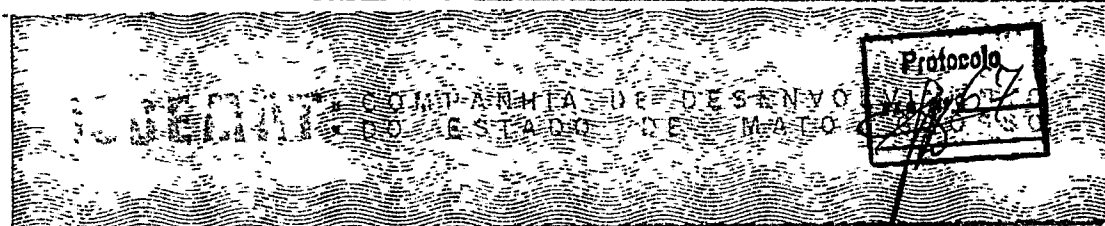
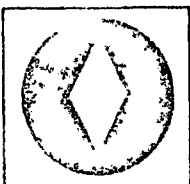
Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 231.220.139/91

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____
2º Korolaim
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 3

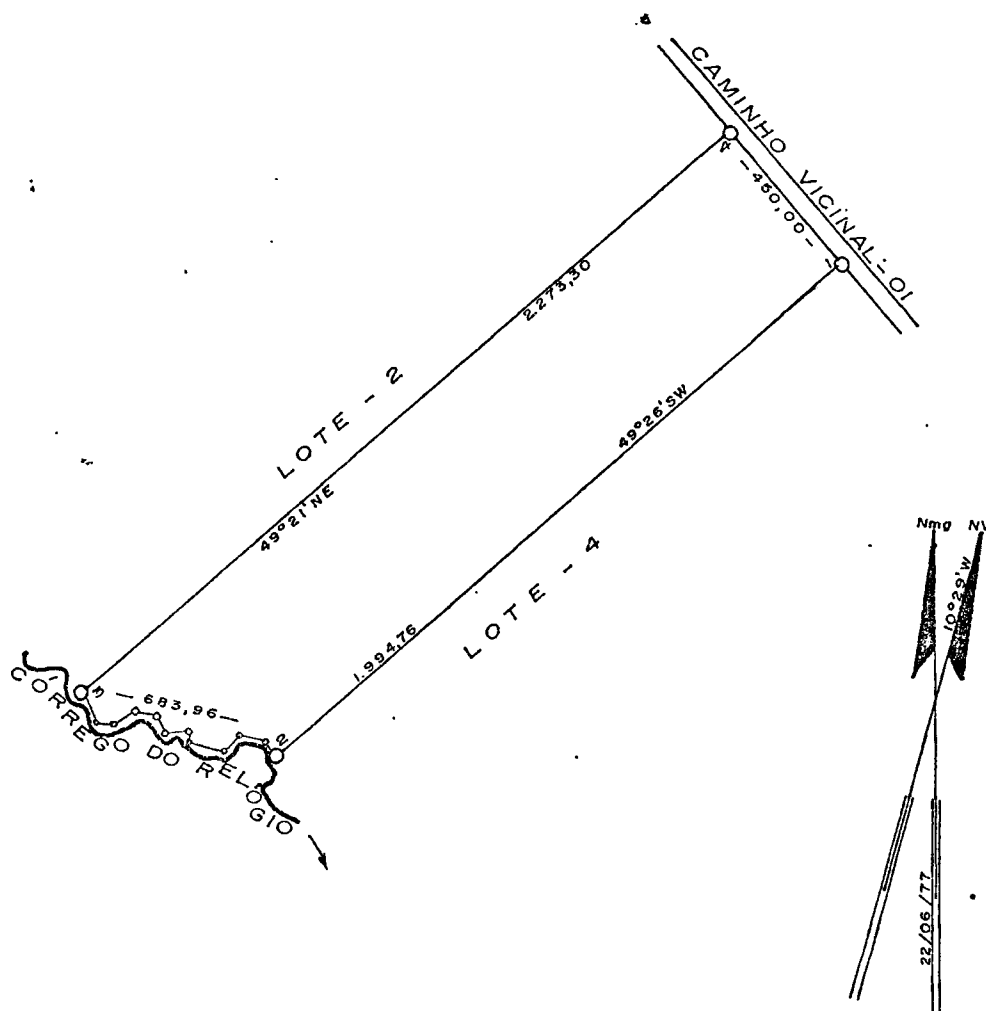
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: EMILIO DOMINGOS IORIS

ÁREA: 95,81 Ha

ESCALA: 1:20.000

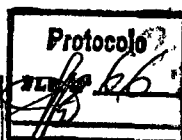
DATA: 17/07/84





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 3

Seção: M

I - Proprietário: EMILIO DOMINGOS IORIS

II - Área: 95,81 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 2

Ao sul com: LOTE 4

A leste com: CAMINHO VICINAL-01

A oeste com: CORREGO DO RELOGIO MARGEM ESQUERDA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 49º26'SW - 1.994,76 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 683,96 m

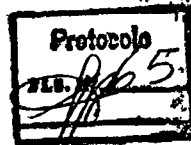
3-4 RUMO MAGNETICO 49º21'NE - 2.273,30 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 450,00 m



CODE MAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 3

Seção: M

I- Proprietário: EMILIO DOMINGOS IDRIS

II- Área: 95,81 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 2

Ao sul com: LOTE 4

A leste com: CAMINHO VICINAL=01

A oeste com: CORREGO DO RELOGIO MARGEM ESQUERDA

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 49º26'SW - 1.994,76 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 683,96 m

3-4 RUMO MAGNETICO 49º21'NE - 2.273,30 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 450,00 m

Func. ☒ Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
.O SR. ANTOUJO SIQUEIRA.:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ...7531..., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso. E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO, SOB Nº 14, NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84: x: x: x: com área de 91,51 ha (NOVENTA E UM HECTARES E CINQUENTA E UM ABRES) | x: x: x: x: x: x: |
| x: x: x: x: x: x: x: x: x: |, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 34 S/M-2ª FASE DO PROJETO JULINA=LIMITES=AO NORTE: LOTE 35, AO SUL: